

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL

**HISTÓRIA COMPARADA DOS MODELOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Brasil e Argentina**

ADRIANE GARCIA RODRIGUES

PELOTAS

2011

ADRIANE GARCIA RODRIGUES

**HISTÓRIA COMPARADA DOS MODELOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Brasil e Argentina**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientadora: Profa. Dra. Mara Rosange Medeiros.

PELOTAS

2011

ADRIANE GARCIA RODRIGUES

**HISTÓRIA COMPARADA DOS MODELOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Brasil e Argentina**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Mara Rosange Acosta de Medeiros (Orientadora)

1ª Examinador Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

2ª Examinador Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

RESUMO

O presente trabalho aborda os regimes de Previdência social, adotados no Brasil e na Argentina, destacando aspectos comuns e divergentes nos diferentes períodos históricos bem como suas repercussões sociais. Cabe, destacar, que os programas de Previdência social são, juntamente com os de assistência social e de saúde, os mais importantes para a proteção contra os riscos sociais, compondo o tripé da Seguridade Social. Como política do Estado, a Previdência Social não pode ser examinada separadamente do contexto político e econômico vigente e, embora tenha, por fim assegurar aos seus beneficiários, meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, reclusão ou morte, esta política sofre os impactos do neoliberalismo, em ascensão no Brasil e na Argentina. Desta forma, podemos destacar que a história da Previdência social, é demarcada pelas contradições presentes no sistema capitalista.

Palavras - chave: Previdência Social, Seguridade Social, Sistema capitalista.

ABSTRACT

This paper analyzes the social security systems adopted by Brazil and Argentina, highlighting the common and differing aspects in different historic periods as well as their social repercussions. It highlights that the social security programs are, together with social assistance and healthcare, the most important forms of protection against social risks. As State policy, social security cannot be examined separately from their political and economic contexts, and although they are designed to assure indispensable means for sustenance for beneficiaries who are physically incapacitated, elderly, retired, unemployed, have family responsibilities, are jailed, or require assistance because of the death of the person on whom they were economically dependent, the policies suffer the impacts of neoliberal policies that are in ascension in Brazil and Argentina. In this light, we can highlight that the history of social security is marked by the contradictions of the capitalist system.

Key words: social security, social entitlements, capitalist system.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu filho João Marcelo, na expectativa que contribua de alguma maneira com seu processo formativo e sirva de incentivo para a sua formação e valorização acadêmica, além de ser uma forma de justificar minha ausência no período da realização desta dissertação.

AGRADECIMENTOS

É sempre engrandecedor o contato com a cultura, com a educação e arte, enfim, com toda forma de conhecimento e aprendizado. Busco permanentemente esse contato para satisfazer minhas necessidades de formação pessoal.

Nesta caminhada pude perceber a importância de diversas coisas que passam despercebidas no cotidiano: entre elas, a condição financeira que nos permite esta busca, a casa em que vivemos, as ferramentas que utilizamos, a escrivaninha que nos apoiamos... mas acima de tudo, as pessoas que nos cercam.

Agradeço a minha querida orientadora, professora Mara, pela dedicação, compreensão, carinho, por ter passado a barreira da docência, tornando-se uma verdadeira amiga e parceira, estando presente em todas as angústias, dúvidas, incertezas, trazendo respostas motivadoras e inspiradoras.

O convívio com colegas de áreas tão diferentes e com professores qualificados e preparados para atender a diversidade presente em sala de aula, também foi de extrema importância para a construção de uma nova visão de mundo.

Aos professores Luiz Antonio Bogo Chies e José Ricardo Caetano Costa, por terem aceito participar da Banca Examinadora. Obrigada pelas contribuições!

Quero agradecer de coração, ao meu pequeno grande homem, meu filho querido João Marcelo, o qual, apesar de tão pequeno, teve de abrir mão da minha dedicação e do convívio mais intenso, sabendo, à sua maneira, entender e colaborar. Isso me deu força e motivação para encarar com mais afinco os desafios diários durante este período.

Meu marido Fernando, homem que admiro muito por sua inteligência, bravura, dedicação, servindo por isso de incentivo para o meu aprimoramento pessoal e profissional. Agradeço por enaltecer todas suas características nesta fase: pois além de ter que se privar do convívio com sua esposa, teve que entender e aceitar a distância do seu filho, sem perder o carinho, amor, respeito e cumplicidade. Foi talvez o momento em que mais precisamos um do outro e ele esteve ali, sempre meu amigo, sempre meu amor, com sua presença, respeito e companheirismo.

Minha mãezinha Bete que foi mãe, avó em tempo integral, amiga, parceira prestativa, preparando sempre um cenário perfeito para amenizar cada dificuldade, comemorar cada vitória, amparar cada angústia. Durante todos os dias em que me dediquei a este trabalho, recebi os cuidados necessários que confortaram meu coração.

Agradeço ao meu pai Anselmo, pelo que construiu em mim ao longo de minha vida: a formação de meu caráter, me levando para o caminho da política, o qual depois de ter trilhado na prática, busquei, aqui neste mestrado, a teoria para melhor entendê-lo e me compreender, tornando minhas atitudes futuras mais embasadas e bem fundamentadas.

É com a certeza do dever cumprido que chego ao final deste mestrado e, por assim me sentir é, ao Pai Celestial, que digo muito obrigada pela oportunidade de ser parte de uma minoria privilegiada. Mas ao mesmo tempo reafirmo o reconhecimento de minhas obrigações em retribuir à sociedade de alguma forma, aquilo que pude usufruir em decorrência desta vivência.

O que mais preocupa não é o grito dos violentos, nem dos corruptos, nem dos desonestos, nem dos sem ética. O que mais preocupa é o silêncio dos bons.

Martin Luther King

LISTA DE SIGLAS

ANSES Administração Nacional da Seguridade Social (Argentina)

ARENA Aliança Renovadora Nacional

BU Benefício Universal (Argentina)

BNH Banco Nacional de Habitação

CAPS Caixas de aposentadorias e pensões

CEME Central de Medicamentos

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

INAMPS Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

IAPAS Instituto de Administração Financeira da Previdência Social

INPS Instituto Nacional de Previdência Social

LOPS Lei Orgânica da Previdência Social

MPAS Ministério da Previdência e Assistência Social

MDB Movimento Democrático Brasileiro

OIT Organização Internacional do Trabalho

PC Prestação Compensatória

RGPS Regime Geral da Previdência Social

RPPS Regime Previdenciário do Servidor Público

SINPAS Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

SUSS Sistema Único de Seguridade Social (Argentina)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Evolução da Previdência Social no Brasil	69
Quadro 2 – Características do Modelo Argentino de Previdência Social	70

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 BRASIL E ARGENTINA: UM BREVE OLHAR SOBRE OS GOVERNOS DE VARGAS E DE PERÓN.....	17
1.1 Getúlio Vargas e Juan Domingo Perón: trajetórias de vida.....	17
1.2 Ditadura militar: impactos na sociedade brasileira e argentina	24
2 PREVIDÊNCIA SOCIAL: HISTÓRICO, ANTECEDENTES E DESAFIOS.....	30
2.1 Previdência Social: histórico.....	30
2.2 Neoliberalismo e Previdência Social.....	32
3 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E NA ARGENTINA NA ATUALIDADE	40
3.1 Legislação Previdenciária: alguns destaques.....	40
3.2 Previdência social: algumas reflexões.....	45
3.3 Previdência social na Argentina e no Brasil	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS.....	74
ANEXOS.....	79

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata da Previdência Social, através do estudo acerca do sistema previdenciário do Brasil e da Argentina, buscando conhecer quais foram os regimes adotados por estes países ao longo dos últimos anos, quais as semelhanças existentes e quais os desafios postos na atualidade.

A escolha por este tema “História Comparada dos Modelos de Previdência Social – Brasil e Argentina” foi devido à história política dos dois países elencados como objeto de estudo, os quais apresentam a possibilidade de uma análise contrapontística dos períodos de governo “democrático” e “autoritário”. É importante lembrar que a Previdência Social tem sido enfocada como questão crucial, sendo colocada, equivocadamente, como responsável pela crise financeira que afeta os diferentes sistemas de proteção social, enquanto um dos pilares que compõe o tripé da Seguridade Social.

As políticas sociais integrantes da Seguridade Social no Brasil compreendem um amplo conjunto de programas e projetos, sendo portadoras de especificidades: universalidade (saúde); carência (assistência social); contribuição (Previdência Social). É possível afirmar que a Previdência Social foi, e ainda é, um sistema de seguro estatal obrigatório que

sofre investidas de todos os lados; de empresários, cujo único fito é manter e/ou aumentar a taxa de lucro, de alguns economistas que diante das baixas taxas de crescimento econômico, buscam saídas alternativas que possam diminuir os gastos sociais, e de políticos e sindicalistas que adotam uma atitude ambígua face ao sistema de proteção social, ora por tomá-lo como uma moeda de troca valorizada nos pleitos eleitorais, ora por medo de perder benefícios assegurados para o núcleo mais duro de trabalhadores (ALMEIDA, 2010, p. 24).

Entende-se assim que este tema pode permitir uma compreensão geral do significado político dos planos sociais na América Latina, além de contribuir

para elucidar a realidade da política de Previdência social, diante da crise decorrente do avanço neoliberal.

A pesquisa foi orientada pelo Método Dialético Crítico, a partir da percepção de que a Previdência Social pode ser analisada enquanto fenômeno que traz em si as contradições presentes na realidade social e que, portanto, necessita ser percebida em suas multicausalidades, para que se produza um conhecimento capaz de gerar sua transformação.

Jane Prates (2003) destaca que os estudos do tipo Dialético necessitam considerar as categorias historicidade, contradição e totalidade como elementos fundamentais de análise. Assim, a abordagem marxista reúne elementos que permitiram compreender a Política de Previdência Social enquanto fenômeno resultante da correlação de forças entre capital e trabalho, sendo reforçada, sobremaneira, pelo avanço do neoliberalismo.

Os objetivos deste trabalho foram: a) Analisar a conjuntura política que marcou a implantação da Previdência Social no Brasil na Era Vargas; b) Analisar a implantação da Previdência Social na Argentina na Era Perón; c) Comparar a legislação referente à Previdência Social no Brasil e Argentina; d) Conhecer as mudanças realizadas na Previdência Social no Brasil e na Argentina nas últimas décadas, marcadas pelo avanço neoliberal.

A busca pela apropriação da realidade ocorreu através de pesquisa bibliográfica e documental, constituída, principalmente, de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na Internet. De acordo com Lakatos “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque” (MARCONI, 2006, p. 71).

Uma das dificuldades encontrada foi em relação ao Sistema Previdenciário Argentino diante do escasso material encontrado, tendo sido trabalhado conteúdos retirados de sites oficiais do governo Argentino e, também,

de outros sites não oficiais. Sabemos que isso não é o mais indicado num trabalho de dissertação. Esperamos a compreensão dos leitores, diante da realidade vivenciada durante o processo de pesquisa.

Cabe destacar que a pesquisa teve um caráter qualitativo. Embora as técnicas utilizadas (pesquisa documental e pesquisa bibliográfica) comumente estejam vinculadas à pesquisa de caráter quantitativo, a opção pelo aspecto qualitativo foi em decorrência de ser possível, através de uma abordagem qualitativa, encontrar respostas para questões muito particulares que não podem ser quantificadas (MINAYO, 2006).

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro, procura traçar um olhar sobre os governos de Getúlio Vargas (Brasil) e de Juan Domingo Perón (Argentina) destacando, também, os períodos em que os regimes militares foram instaurados nestes dois países.

O segundo capítulo, busca fazer uma retrospectiva histórica da Previdência Social, apresentando seus antecedentes e os elementos que a constituem, abordando, também os impactos do neoliberalismo sobre a política previdenciária existente nos dois países estudados.

No terceiro capítulo o foco de estudo está voltado para as modalidades de Previdência Social existentes hoje no Brasil e na Argentina, buscando identificar semelhanças e diferenças a partir da legislação existente. Finalmente, nas considerações finais destacamos que a Previdência Social, tanto brasileira como argentina, está cada dia mais distante dos interesses da classe trabalhadora e cada vez mais próxima dos interesses capitalistas.

1 BRASIL E ARGENTINA: UM BREVE OLHAR SOBRE OS GOVERNOS DE VARGAS E DE PERÓN

O presente capítulo destaca alguns aspectos da vida dos presidentes Getúlio Dornelles Vargas e Juan Domingos Perón, líderes políticos que tiveram expressiva importância histórica.

1.1 Getúlio Vargas e Juan Domingo Perón: trajetórias de vida

Getúlio Dornelles Vargas, gaúcho de São Borja, ainda muito jovem, alistou-se no batalhão de infantaria, tendo sido cadete. No ano de 1903 ingressou na faculdade de Direito em Porto Alegre, vindo a concluir o curso em 1907, onde foi orador da turma. Do seu discurso constavam as seguintes palavras:

[...] O Brasil ainda não é uma nação. Está longe de sê-lo, Vivemos a cultura estrangeira e, economicamente, dependemos das nações estrangeiras que manufaturam a matéria-prima de nossas indústrias. Imitamos a literatura feita pelos europeus, estudamos a ciência que eles elaboram e vulgarizamos a filosofia que eles pensam. (SILVA, 1972, p. 143)

No ano de 1909, foi eleito deputado estadual pelo Partido Republicano Rio-Grandense. Em 1917, retornou à Assembléia, já que fora eleito também pelo partido Republicano, para a Câmara Federal do Estado do Rio Grande do Sul, lá permanecendo até novembro de 1926, quando assumiu a pasta da Fazenda no governo Washington Luís. Em 29 de novembro de 1927 foi eleito Governador, assumindo a função de Chefe do Governo Provisório brasileiro. (HAUSSEN, 2001).

A vida política brasileira foi marcada pela revolução Constitucionalista de 1932, pois apesar de ser uma vitória militar, trazia como proposta a realização de uma Assembléia Constituinte. Getúlio Vargas, através de um Golpe de Estado,

promulgou a nova Constituição, conhecida como “polaca”, em novembro de 1937. De acordo com Leôncio Basbaum,

Sua origem – baseada que fora em grande parte na Constituição polonesa de Pilsudski – valera-lhe o apelido de a *polaca*. Não lhe faltaram outros nomes: Estado Novo, Democracia Autoritária (do seu criador Francisco Campos), Ordem Nova, Estado Ético, Estado Nacional... (BASBAUM, 1985, p.105/06).

Essa *Nova Constituição para o país*, conforme título da matéria divulgada no Jornal Folha de São Paulo, datada de 11 de novembro de 1937, dissolvia “o Senado e a Câmara Federal bem como as Assembléias Legislativas e Câmaras municipais”. (PRIMEIRA PÁGINA, 2011, p. 32).

Em abril de 1941, Getúlio cria a Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, considerada uma das primeiras medidas mais importantes para o desenvolvimento industrial no país. Em relação aos trabalhadores absorvidos nesse processo de industrialização, o presidente promulgou, em maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Há dois pontos a serem destacados no perfil de Vargas: um que o destaca como um governante industrialista, preocupado com o desenvolvimento econômico e o outro que o perpetua, até os dias de hoje, como um dirigente nacionalista voltado ao desenvolvimento político e social.

Quando a guerra eclodiu, o governo de Vargas ampliou as relações com os Estados Unidos, dando especial atenção à política externa, em busca de benefícios econômicos, militares e políticos.

A derrota dos nazi-fascistas na guerra reforçou no país a posição contra o Estado Novo e em favor da redemocratização. Em 28 de fevereiro de 1945, Vargas promulgou o ato adicional anunciando a realização de eleições em todos os níveis. Em março deste ano surgiu o movimento “queremista”, favorável à permanência de Getúlio, com os lemas “queremos Getúlio” e “Constituinte com Getúlio” (OCPDH, 1983, p.46). No entanto, os militares receosos de que Vargas

conseguisse se manter no poder, o destituíram através de golpe de Estado, em 29 de outubro de 1945. Conforme Leôncio Basbaum,

Um estudo sobre o golpe militar que motivou a queda de Getúlio, pode revelar-nos muitas coisas sobre a estrutura do regime, sua força, sua fragilidade. O mais importante a assinalar, no caso, é que ele não resultou de um movimento patriótico e democrático, que tivesse em vista derrubar a ditadura por amor à liberdade. Talvez nos revele o contrário. (BASBAUM, 1985, p.141)

Vargas ficou fora da política por cinco anos, enquanto o desenvolvimento brasileiro dava sinais de estagnação, estando totalmente subordinado aos EUA, em decorrência dos acordos e da guerra em curso, que bloquearam o acesso a outros mercados. (CORSI, 2000).

Getúlio retornou ao poder “nos braços do povo”, por voto direto, porém as mazelas da Guerra Fria e da Guerra da Coreia, não permitiam a barganha diplomática dos anos 30, sendo necessários ajustes na política externa brasileira e sua subserviência aos EUA. Assim, o “nacionalismo” de Vargas buscava a união de forças internas para auxiliar o desenvolvimento industrial não sendo hostil ao capital estrangeiro. Tanto é que ele, no dia 7 de setembro de 1953, denunciou o “imperialismo”, definindo-o como sendo a ausência de investimentos externos, necessários à industrialização. Para Corsi (2000), essa atitude de Getúlio tinha como objetivo

Pressionar os norte-americanos com o fito de obter acordos mais vantajosos. Existem indícios de que a legislação nacionalista, e o decreto - lei sobre os bancos em particular, foi discutida nas negociações com Pierson no Brasil (CORSI, 2000, p. 173).

O que Vargas desejava com a lei limitando a remessa de lucros para o exterior era evitar a fuga de capitais e, também, direcioná-los aos setores produtivos de bens de capital. Criou a Petrobrás como indústria estatal, mas foi vítima das contradições do modelo e da radicalização política que o país vivia. Seu suicídio mobilizou a população contra o projeto dos golpistas. (DIÁRIO POPULAR, 2004).

Político hábil, Vargas é lembrado pela ditadura do Estado Novo, mas também como “pai dos pobres” e como um presidente modernizador, pois iniciou um processo sistemático de industrialização e de desenvolvimento das instituições públicas. Corsi (2000) destaca que “apesar de o governo Vargas reafirmar sua postura nacionalista, observa-se uma atitude mais flexível em relação ao capital estrangeiro” (CORSI, 2000, p. 223).

Vargas, em seu mandato fez uso dos recursos existentes nas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPS) para garantir investimentos em infra estrutura e modernização. Para isso fortaleceu os IAPS, extinguindo as CAPS, e definindo a diretoria dos Institutos.

Hoje, na era da globalização, quando é necessária certa reafirmação nacional como contrapeso, seu legado volta a ser discutido e é objeto de acesas polêmicas, especialmente o uso da política externa como um instrumento indispensável para o desenvolvimento e a necessidade de uma maior auto-estima na busca dos objetivos nacionais. (DIÁRIO POPULAR, 2004).

Quando Juan Domingo Perón assumiu a presidência da Argentina, em junho de 1946, a radiodifusão vivia o seu apogeu: emissoras bem estruturadas, grandes orquestras, atores e radialistas reconhecidos . O país vivia um clima de euforia, pois a economia estava em alta, beneficiada pela comercialização dos seus principais produtos – carne e cereais – durante a Segunda Guerra Mundial. A rádio Belgrano, uma das três maiores emissoras argentinas completaria 29 anos no mês seguinte ao da posse do novo presidente. Deste modo, quando Perón assumiu, a radiodifusão argentina estava bem mais adiantada em relação a radiodifusão brasileira, já que em 1930, quando Vargas assumiu o poder o rádio dava seus primeiros passos. (HAUSSEN, 2001).

A ascensão de Perón à presidência da Argentina em 1946, semelhante à de Vargas no Brasil em 1930, teve sua origem na crise mundial de 1929, bem como, no desenvolvimento político e econômico do país, até porque nenhum país ficou imune a esta crise onde “centenas de milhões de pessoas haviam sido

afetadas pelo flagelo da inflação: classes sociais inteiras, nações inteiras, haviam sido espoliadas” (POLANYI, 2000, p.174).

O peronismo significou, em última instância, a chegada ao poder de uma classe nova na história daquele país, conhecida como a “burguesia industrialista Argentina”. Esta nova força fez frente à antiga oligarquia rural que vivia se mantendo no poder graças a fraudes eleitorais até que a Lei Saens Peña instituiu o voto livre e universal. (LUNA, 1984).

Nessa época, ocorreu no país a chamada “década infame” devido a corrupção e às fraudes cometidas pelo governo, tendo início uma reação por parte das massas trabalhadoras que tentaram produzir uma mudança unindo-se ao projeto dos militares, do qual, porém, participaram (após discordar do rumo tramado pela situação) e que levou à revolução de 1943. Tratou-se de um projeto de cunho nacionalista, industrialista, e que, posteriormente, venceria as eleições de 1946.

Na Itália, onde governava Mussoline, Perón fez cursos de política e economia nas Universidades de Turin e de Milão, e pode observar a prática do fascismo em Roma. Em entrevista a Felix Luna, em janeiro de 1969, o próprio Perón relata:

Estalei-me na Itália. E ali estava sucedendo uma coisa: estava-se fazendo uma experiência. Era o primeiro socialismo nacional que aparecia no mundo. Não julgo os meios da execução, que poderiam ser defeituosos. Mas o importante era isso: Um mundo já dividido em imperialismo, já andando, e um terceiro que discorda e diz: ‘Não, nem com uns nem com outros, nós somos nacionalistas, mas somos nacionalistas nacionais’. Era uma terceira posição entre o socialismo soviético e o capitalismo ianque. (LUNA, 1984, p. 49).

Perón sofreu por parte dos seus opositores a fama de ser nazista ou fascista, porém, no estilo de liderança e no exibicionismo do presidente argentino, podiam ser identificadas características mais próprias de Benito Mussolin do que de Adolfo Hitler.

Por seu lado, Sebrelí (1984) aponta as semelhanças entre o fascismo italiano e o argentino: apoio e mobilização das massas; criação de uma ideologia nova aparentemente oposta à tradicional e tentativa de estruturar um estado totalitário ao redor do partido único e do chefe carismático. Para o autor, em momento algum do regime peronista a classe operária protagonizou algum acontecimento político importante, pois sempre foi chamada para validar situações determinadas por Perón. (SEBRELI, 1984).

Perón que era na época um coronel, veio a ser chefe da Secretaria do Ministério da Guerra; Secretario do trabalho e Previdência; Ministro da Guerra interino; Vice-Presidente da República, sendo mais tarde, presidente eleito.

A partir da sua atuação como Secretário do Trabalho e Previdência, Perón passou a impulsionar mudanças econômicas e sociais em favor das classes trabalhadoras, o que viria a desembocar na crise de 9 de outubro de 1945 em que se viu obrigado, pelas pressões, a renunciar o seu cargo sendo preso no dia 16 daquele mês. No dia 17 de outubro de 1945 ocorreu na Argentina o que foi considerado um movimento de massa em defesa de Perón quando o povo, vindo de diversos bairros da capital e do interior concentrou-se na Praça de Mayo e exigiu a libertação de Perón, o qual candidatou-se à presidência da República, sendo eleito em 24 de fevereiro de 1946 (DONGUI, 1972).

Assim, o dia 17 de outubro de 1945 passou a ser comemorado como o “Dia da Lealdade”, durante todo o período peronista. A classe trabalhadora organizada nos sindicatos se transformou na “coluna vertebral do peronismo”, tendo todo um papel efetivo nos acontecimentos da época. No Brasil, por terem uma ingerência muito forte do Estado, os sindicatos não tiveram a mesma força da organização sindical argentina.

A vitória peronista marcava uma nova época. A classe operária que havia crescido em número pela industrialização de guerra e pela substituição da imigração estrangeira que cessara quase totalmente em 1930, junto com o exército e a igreja, formava a base política do peronismo. (DONGUI, 1972).

Era essa Argentina que, aos 50 anos, Juan Domingo Perón começava a governar, marcada pela nacionalização da economia, pela liberação de créditos para a indústria e pela ocupação plena e altos salários. A renda nacional aumentou em 1954 em relação a 1943, em 55%. O país capitalizou-se e a dívida pública diminuiu em relação à renda nacional. Foram construídas centrais hidrelétricas, plantas siderúrgicas, refinarias de petróleo, gasodutos, etc. As redes férreas, os telefones e o gás foram estatizados. O analfabetismo foi reduzido e as leis sociais, voltadas ao trabalhador, melhoradas ou criadas, como aposentadorias, pensões, contratos de trabalho. Segundo Luna,

A empresa privada era o centro da atividade produtiva do país. A população ocupada chegava a quase 4 milhões e meio de pessoas, das quais 31% trabalhavam em atividades básicas e 26% em atividades secundárias e uns 38% em serviços. Era uma mão-de-obra constantemente solicitada – a porcentagem de colocação sobre a oferta, em 1946, era de 82.4% e ainda não havia chegado ao seu ponto mais alto que seria de 89.3% em 1947 (LUNA, 1984, p. 29).

Foram instituídas, ainda, escolas profissionais para trabalhadores, editados decretos em defesa do consumidor, programas de assistência e proteção ao menor. Também foi criado o Estatuto do Peão, beneficiando o homem do campo, entre outras medidas. Nesse período, também foi criada a Força Aérea Nacional e desenvolvida a frota da Marinha Mercante, o que libertou o país, em grande parte, do transporte marítimo inglês. Tratou-se, assim, de um estado com forte orientação nacionalista. (HANSSEN, 2001). Entretanto,

Em 1954-55 a burguesia argentina precisava com urgência do capital estrangeiro (para obter financiamento e reequipamento) e, portanto de um governo confiável para aquele. Ora, a Constituição “peronista” de 1949 estabelecia o direito estatal de nacionalizar e monopolizar certos ramos industriais (COGGIOLA e BILSKI, 1999, p.119).

O governo peronista realizou vários tratados e acordos comerciais de monta, com nações sul-americanas e européias. As condições muito favoráveis ao seu comércio no imediato pós-guerra fizeram dos Estados Unidos uma

liderança incontestemente economicamente. O Brasil rendeu-se a essa realidade. A Argentina, enquanto teve condições, lutou de várias formas para amenizar esse quadro e melhorar suas opções no mercado mundial. Enquanto pôde pagar e arcar com as consequências, conseguiu lidar melhor com os problemas que o governo brasileiro.

Estes dois presidentes, Getúlio Vargas (Brasil) e Juan Domingo Perón (Argentina), marcaram a história política desses países e deixaram como herança o "getulismo" e o "peronismo", agregando uma legião de defensores, como também de críticos ferrenhos.

1.2 Ditadura militar: impactos na realidade brasileira e argentina

O Regime Militar toma o governo brasileiro com a justificativa de acabar com a subversão e a corrupção, suprimindo direitos constitucionais, censurando a imprensa, perseguindo cidadãos, extinguindo partidos políticos. Este Regime teve seu fim definitivo com a Assembléia Constituinte que, em 1988, aprovou a Constituição Federal vigente.

Em 31 de março de 1964, ocorreu, no Brasil, o Golpe Militar realizado pelas forças armadas que destituiu o Presidente João Goulart, que era visto como esquerdista favorável aos comunistas.

A ditadura militar brasileira durou de 1964 a 1985, sendo também conhecido como o período ditatorial, onde o país foi governado por cinco generais do exército: Humberto de Alencar Castelo Branco, Arthur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Baptista de Oliveira Figueiredo¹. Este período foi de forte combate as ações consideradas subversivas, aos grupos de esquerda, à censura aos órgãos de comunicação da imprensa e à perda de

¹ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_do_Brasil> Acesso em: 15 ago. 2010.

direitos resultante da aprovação do Ato Institucional Número Cinco (AI -5), datado de 13 de dezembro de 1968.

O Regime Militar foi marcado por grandes obras tais como: a Ponte Rio-Niterói, os metrô de São Paulo e Rio de Janeiro, a usina hidrelétrica de Itaipu, a barragem de Sobradinho, a Açominas, a Ferrovia do Aço, a rodovia Transamazônica, o FGTS, o BNH, o Banco Central do Brasil, a Polícia Federal e o sistema DDD, como forma de garantir a adesão popular.

Estes investimentos em políticas desenvolvimentistas, econômicas e sociais foram colocadas, pelo governo, como moedas de troca para a sociedade, em contrapartida à adesão popular, ou ao menos, ao silêncio do povo em relação às ações realizadas e as políticas dotadas pelo regime militar.

Em 1965, com o AI-2, foram extintos todos os partidos políticos, permanecendo apenas a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Esta foi a maneira encontrada pelos militares de reprimir os comunistas. Entretanto, todo cidadão que se declarasse de esquerda, sendo de extrema esquerda ou de centro esquerda tinha guardado no MDB que ficou conhecido como o partidão.

Em 1967, foi promulgada mais uma Constituição pelo então Congresso Nacional, que previa eleições diretas para presidente, através dos colégios eleitorais, que por sua vez, seriam eleitos diretamente. Posteriormente assume a Presidência do país, em 13 de dezembro de 1968, Arthur da Costa e Silva. Nesta Constituição, também, estava prevista a revogação dos Atos Institucionais que foram editados de 1964 até aquela data.

O General Costa e Silva deixa o poder no ano de 1969, alegando questões de saúde, sendo substituído por uma junta de comandantes. Logo após, o General Emílio Médici assume a presidência da República sendo considerado um dos mais cruéis, dentre os presidentes militares, no trato com a oposição

esquerdista, tendo deixado, como herança do seu governo, uma história marcada por prisões, tortura, exílio e mortes.

É nesse período extremamente delicado que os movimentos de esquerda tomam fôlego e coragem para enfrentar a ditadura militar. Homens e mulheres foram perseguidos e torturados, desaparecendo nos porões da ditadura. Em alguns momentos foram devolvidas o ações que possibilitaram negociar a liberdade de alguns presos políticos. Um exemplo foi o sequestro de embaixadores que serviram como moeda de troca de presos políticos. Entretanto, as marcas desse período ainda estão muito presentes no cenário brasileiro e argentino.

No ano de 1974, assume a presidência da República o General Geisel frente a sérios problemas econômicos criados com a dívida externa deixada pelo governo Médici. Dos 503 eleitores do Colégio eleitoral, 400 votos foram favoráveis a Geisel, que afirmou em seu discurso de posse

Desde já, espero poder garantir-vos ordem e estabilidade, a par da dedicação integral à missão de conduzir o Brasil em mais um largo e decisivo avanço para seus elevados destinos de grande Nação. (PRIMEIRA PÁGINA, 2011, p.124)

Posteriormente, assume o presidente João Figueiredo que anistia os políticos e guerrilheiros exilados e ainda permite que estes possam concorrer nas eleições seguintes. Em 1984, acontecem as eleições indiretas para presidente sendo eleito Tancredo Neves. Vindo a falecer antes de ser empossado, quem assume o poder é José Sarney, que se torna o primeiro presidente civil desde o Regime Militar.

Na Argentina, os militares tomaram o poder no ano de 1962, dois anos antes do militarismo brasileiro. O Governo militar argentino teve seu fim antes do término do Regime Militar brasileiro.² A maior marca deixada pela ditadura foi a

² Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010.

repressão sobre alguns setores específicos da sociedade, em destaque, os politicamente mais ativos, como jornalistas e sindicalistas.

Neste momento a Argentina, diferentemente do Brasil, conseguiu registrar um dos mais altos índices de crescimento do mundo, entretanto, na segunda metade dos anos 60 começam a se intensificar os problemas sociais.³

O Regime Militar na Argentina teve início com o Golpe Militar que derrubou o Presidente Frondizi em 1962 e que foi substituído por José Maria Guido que foi designado pela Corte Suprema, visto que na época ele era o presidente provisório do Senado. Logo porém foi substituído por uma Junta de Comandantes⁴.

Em 1963 com novas eleições, assume a Argentina, Arturo Umberto Illia, representante da União Cívica Radical do Povo, vindo a eliminar todas as restrições que existiam sobre o peronismo, além de ter revogado a proibição ao Partido Comunista e promulgado penalidades à discriminação e violência racial⁵

No ano de 1964, quando começa o Regime Militar no Brasil, é publicada a Lei do salário mínimo, a lei de abastecimento, que controlava os preços da cesta básica e a fixação de valores mínimos de gratificações e pensões na Argentina, como forma de compensação e de garantia de adesão da sociedade aos desmandos dos militares.

A educação foi uma das fortes bandeiras de Illia, que subiu de 12% para 23% no orçamento da Argentina em 1964 e, que acabou por dar início ao Plano Nacional de Alfabetização que visava acabar com o analfabetismo no país; Illia também romulgou a lei que controlava o preço dos medicamentos, pôs limites para a remessa de divisas ao exterior e compra de insumos.

3 Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010

4 Idem.

5 Idem.

Illia foi fortemente atacado por sua postura social, pois trabalhou com sucesso políticas econômicas que colocavam em boas perspectivas o setor público, diminuindo a dívida externa. Seu governo teve destaque no que tange a diminuição do desemprego que passou de 8,8% em 1963 para 5,2% em 1966 e o aumento do PIB que saiu de -2,4% em 1963, e foi para 10,3% em 1964 e 9,1 em 1965. O presidente sofreu por parte da mídia um trabalho de desmoralização, ocasionando uma fragilidade em seu governo dando condições para que viesse ocorrer o golpe no dia 28 de junho, quando assume o General Juan Carlos Onganía. Durante o período que foi de 1966 a 1973 o Exército apoiou vários nomes para presidir a Argentina. Já no Brasil, a dívida só aumentava em decorrência do impulso dado à industrialização.

Em março de 1973, ocorrem eleições gerais pela primeira vez em 10 anos na Argentina com uma vitória do Peronismo, assumindo em 13 de julho Héctor José Cámpora que vem a renunciar para que existissem novas eleições e Perón pudesse então concorrer. Recém chegado do exílio, vence as eleições em setembro de 1973, entretanto, morre em 1 de julho de 1974 e quem assume em seu lugar é sua esposa Maria Estela Martínez de Perón que é destituída por um novo Golpe Militar em 24 de março de 1976 quando seu governo passava por problemas econômicos e sofria dificuldades internas partidárias⁶

Após a morte de Perón, a Argentina passou por um momento parecido com o que antecedeu ao processo de redemocratização brasileira, com assaltos, seqüestros e assassinatos. Para encorpar o terror que vivia o país, Jorge Rafael Videla preside o processo de Reorganização Nacional, aumentando ainda mais a repressão, tortura e morte de presos políticos.

Videla deixa uma marca em seu governo, viola fortemente os direitos humanos, a se destacar no meio estudantil. É em seu governo que surgem as “Mães da Praça de Maio”, uma associação de mães de filhos desaparecidos que rotineiramente realizavam caminhadas de protesto, hoje chamadas de “Avós da Praça de Maio”.

6 Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010

Videla consegue colocar a economia da Argentina em ordem, fortalecida e moderna o suficiente para se inserir no mercado de forma competitiva, apesar do elevado custo social, especialmente para as famílias que tiveram pessoas queridas desaparecidas.

Em 1982, quando houve a Guerra contra o Reino Unido, pela disputa das ilhas Malvinas, quem governava a Argentina era Leopoldo Galtieri. Com a perda de aproximadamente 600 jovens, o fracasso das tropas argentinas determinou o fim do Regime Militar.⁷ A redemocratização da política Argentina veio antes da do Brasil, chegando em 10 de dezembro de 1983 com eleições diretas para presidente⁸.

Rosa Stein (2005), ao estudar os programas sociais da América latina aponta que em nível de Argentina, as primeiras experiências na área previdenciária ocorreram nos primeiros anos do século XX, mais especialmente,

em 1904, com a criação do primeiro regime orgânico de previsão social, com a Lei n.4.349, Ley de Montepio civil ao criar a Caja Nacional de Jubilaciones y Pensiones para los funcionarios, Empleados y agentes civiles, que serviu de modelo para leis posteriores. (STEIN, 2005, p. 78).

É possível identificar que a Previdência Social, enquanto política de caráter contributivo, destinada inicialmente a um segmento restrito de trabalhadores, através das Caixas de Pensões, tanto em nível de Argentina quanto brasileiro foi se modificando e atingindo outros segmentos de trabalhadores. No próximo capítulo, faremos uma discussão acerca do surgimento da Previdência Social, apresentando seus antecedentes históricos e os impactos do neoliberalismo em sua operacionalização.

⁷ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010

⁸ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010

2. PREVIDENCIA SOCIAL: HISTÓRICO, ANTECEDENTES E DESAFIOS

Neste segundo capítulo faremos uma contextualização histórica da Previdência Social, apresentando os elementos que a constituem e os impactos gerados pelo neoliberalismo.

2.1 Previdência social: um breve histórico

Andréa Teixeira, em sua tese de Doutorado intitulada *Previdência Social no Brasil: da revolução passiva à contra reforma* destaca que:

A previdência social surgiu na Alemanha, na oitava década do século XIX, sob o governo de Bismark e se generalizou, ao longo do século XX, por quase todos os principais países do mundo ocidental. Inicialmente, apareceu como contrato de seguro social, firmado com a mediação do Estado e financiado por contribuições de patrões e empregados urbanos; mas evoluiu historicamente para uma concepção de proteção social universal. (TEIXEIRA, 2006, p.8)

Otto Von Bismarck apresentou uma série de seguros sociais que, na verdade, visavam obter apoio popular. A sociedade passou a ter acesso ao seguro-doença, seguro contra acidente do trabalho, seguro de invalidez e velhice, durante o período de 1883 a 1889.

A França, no ano de 1898 criou uma norma protetora à velhice e aos acidentes de trabalho; Já a Inglaterra em 1897 instituiu o *Workmen's Compensation Act*, um seguro contra acidentes de trabalho. No ano de 1907 foi criado um sistema de assistência à velhice e acidentes do trabalho e, em 1908, o *Old Age Pensions Act* concedeu pensões aos maiores de 70 anos, tornando-se assim um direito social.

Martins (2005) afirma que direitos sociais existem a perder-se no tempo. Ele lembra fatos como o *pater familias*, onde a família romana tinha obrigação de prestar assistência aos servos e clientes; o exército romano guardava duas partes de cada sete do seu salário para recebê-lo junto a um lote de terra quando deixasse de trabalhar. Este autor destaca também que no ano de 1344 ocorreu o primeiro contrato de seguro marítimo para prevenção de infortúnios, bem como cobertura de riscos contra incêndios.

Também a Inglaterra, no ano de 1601, editou o *Poor Relief Act* (Lei de amparo aos pobres), onde a paróquia auxiliava o indigente, através dos impostos cobrados pelos juízes das comarcas aos proprietários de terras. O valor arrecadado era repassado para a paróquia que elegeria um inspetor que aplicaria tal imposto. Posteriormente, essa Lei foi substituída pela *Lei Speenhamland*, a qual consistia num sistema de abono,

em aditamento aos salários, de acordo com uma tabela que dependeria do preço do pão. Assim, ficaria assegurada ao pobre uma renda mínima independente de seus proventos. Isto foi feito como uma medida de emergência, introduzida informalmente. Embora chamada comumente de Lei, a própria tabela nunca foi promulgada. (POLANYI, 2000, p. 100).

Essa lei deve ser analisada sob três aspectos, já que pode ser considerada um avanço, tendo em vista que criou uma contribuição obrigatória, arrecadada da sociedade pelo Estado para fins sociais, por outro lado, porque garantia a mão de obra dentro dos territórios da paróquia, sem que os proprietários de terra corressem o risco de perderem os trabalhadores, por estes se deslocarem para outras áreas em busca de melhores condições de trabalho. Um terceiro aspecto, para alguns autores, estaria associado ao incentivo à preguiça.

Na atualidade, Friedman citado por COSTA (2001) define Previdência Social como “um programa especial de transferência de pagamentos” (COSTA, 2001, p.112), gerando um desestímulo aos empregadores de contratarem empregados e que, desestimula as pessoas a procurarem emprego” (COSTA,

2001, p. 42). Essa mesma “preocupação” já estava presente naquele período histórico.

2.2 Neoliberalismo e Previdência Social

De acordo com Sonia Fleury, a Previdência Social tem enfrentado uma indefinição conceitual sendo que,

{ ...} Desde o início dos anos 80, ressurgiu a discussão sobre as funções assistenciais que foram sendo assumidas ao longo de sua história ante a necessidade de alcançar um novo equilíbrio orçamentário e de definir com precisão o escopo das atividades previdenciárias.(FLEURY, 1989,p.35).

Essa realidade é decorrente do sistema Capitalista, que atinge diretamente às condições trabalhistas, sinalizando o surgimento de relações de produção que interferem diretamente na vida social. Para Marx,

O capitalismo concentra-se em algumas características principais, tais como: concentração dos meios de produção em poucas mãos, potências sociais da produção; organização do próprio trabalho como social, o modo de produção capitalista supera a propriedade privada e o trabalho privado, ainda que em formas antitéticas e estabelecimento do mercado mundial. A enorme força produtiva em relação à população, que se desenvolve dentro do modo de produção capitalista e, ainda que não na mesma proporção, o crescimento dos valores-capital, que crescem muito mais depressa do que a população, contradizem a base cada vez mais estreita em relação à riqueza crescente, para a qual opera essa enorme força produtiva, e as condições de valorização desse capital em expansão. (MARX, 2008, p.191).

Diante desse quadro de exploração, fica uma carência enorme de condições de vida melhores, sendo necessárias políticas sociais voltadas para minimizar essa realidade. Para Machado e Kyosen (1998) a Política Social é:

[...] uma política própria das formações econômico-sociais capitalistas contemporâneas, de ação e controle sobre as necessidades sociais básicas das pessoas não satisfeitas pelo modo capitalista de produção. É uma política de mediação entre as necessidades de valorização e acumulação do capital e as necessidades de manutenção da força de trabalho disponível para o mesmo. Nesta perspectiva, a política social é uma gestão estatal da força de trabalho e do preço da força de trabalho. Ressalta-se que se entende por força de trabalho todos os indivíduos

que só têm a sua força de trabalho para vender e garantir sua subsistência, independente de estarem inseridos no mercado formal de trabalho (MACHADO; KYOSEN, 1998, p. 64).

Assim, há a necessidade do Estado garantir a força de trabalho através de políticas sociais. Desta forma, os autores reforçam que:

Como o capital e o trabalho constituem-se nas duas categorias fundamentais do modo capitalista de produção, a política social transita entre ambos. Ou seja, ainda que, prioritariamente, respondendo às necessidades do capital, esta resposta deve produzir algum grau de satisfação às necessidades do trabalho. (MACHADO; KYOSEN, 1998, p. 64).

A ideologia neoliberal veio para propor um novo modelo de Estado, desvinculado de compromisso com as questões populares; é a negação da cidadania, a despreocupação com os direitos sociais do cidadão. Esta nova maneira de ver e agir do Estado e, ou do mercado se desprende muito da maneira do Estado de bem-estar social, mais que isso, o neoliberalismo se contrapõe a ele.

Esta ideologia é puramente capitalista, e suas características principais são a modernização e o crescimento econômico que geram, em contrapartida, a desigualdade e subdesenvolvimento, portanto, não podemos procurar aquilo que este modelo não quer oferecer, ou seja, igualdade e desenvolvimento social.

Desta forma, levemente poder-se-ia dizer que o período neoliberal é um retrocesso em direitos e conquistas sociais, tais como a previdência social, porém, não é tão simples, para tanto se mergulhará na história e se analisará o que ela diz.

O neoliberalismo nasceu logo depois da Segunda Guerra Mundial, primeiramente em regiões da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma política de combate ao Estado de bem-estar social, um ataque à política intervencionista. Esta política dá independência para o mercado, que passa a determinar o caminho que a sociedade deve percorrer e o Estado

apenas o segue. O pior desta inversão valorativa é que o cidadão se fragiliza, perde espaço e direitos econômicos e políticos.

Essa relação onde o mercado determina as regras do jogo é apontada por José Ricardo Costa ao traduzir a obra de Merquior *Liberalismo: viejo y nuevo*, “os neoliberais hayekianos pensam que a justiça social é um conceito sem sentido, defendem o retorno ao liberalismo e recomendam um papel mínimo para o Estado”. (COSTA, 2001, p.22).

Apesar do processo de democratização iniciado com o fim do militarismo, onde a sociedade ganha liberdade de expressão e espaços para lutar, garantindo maior participação popular, o

avanço democrático não veio como uma fórmula mágica, transformando a realidade, os governos eleitos pelo povo não têm mostrado suficiência no atendimento às demandas populares. Na Argentina, por exemplo, a pobreza que no Regime Militar em 1974 era de 5%, subiu para 25% em 1983, ainda dentro do militarismo, porém respirando a democracia que se iniciara naquele ano e saltando para 56% da população no ano de 2002, momento em que o neoliberalismo já estava concretizado. Outro dado alarmante é o desemprego, que em 1975 era de 6%, já em 1995 mergulhado no neoliberalismo pula para 18% e em 2002 assusta com 31%.⁹

O Brasil aderiu a este modelo político-econômico no governo de Fernando Collor de Mello, no início dos anos 90, sendo o último país da América Latina a implementar este projeto neoliberal, que contraria os pressupostos da Constituição Federal promulgada em 1988.

A implantação deste modelo teve uma desaceleração quando o presidente foi constitucionalmente deposto em 1992 e assumiu Itamar Franco, porém retomado “com todo gás” quando assume Fernando Henrique Cardoso em 1995, expandindo e fortalecendo o neoliberalismo até o ano de 2002¹⁰. Embora a sociedade esperasse por uma mudança, no governo Lula e, até os dias atuais, com a Presidente Dilma, continuamos vivendo no mesmo cenário neoliberal no

9 Disponível em: <<http://www.pralmeida.org>> Acesso em: 20 ago. 2010.

10 Idem.

que tange aos direitos sociais. Vale destacar que com alguns projetos sociais mais abrangentes podem ser identificados, como por exemplo, o Bolsa Família. Entretanto, até mesmo para se impor frente aos demais países, o Brasil vem assumindo, independente do Partido Político que governa, uma postura neoliberal forjada por um discurso inclusivista e transformador.

Mesmo tendo sua entrada tardia no neoliberalismo, o Brasil não estava preparado para enfrentá-lo, pois de fato não vivera um período político-econômico social que desse uma estabilidade e não mexesse nos direitos sociais garantidos na Constituição recentemente, não teve seu “welfare state”; assim com a Argentina.

As recentes administrações investiram muito em infra-estrutura, aplicando em portos, estradas de ferro, aeroportos, distribuição do gás natural, em geração de energia e telecomunicações. A economia do Brasil tem uma indústria e uma agroindústria bem desenvolvidas, o que faz com que o setor de serviços também cresça em detrimento às políticas sociais.

O Brasil tem que contrabalançar os avanços estruturais, desenvolvimentistas com políticas sociais para crescer de forma responsável e organizada. Isso não se faz simplesmente por uma política social focalizada que favorece uma determinada população, mas sim com políticas sociais de caráter universal que permitam a inserção dos trabalhadores no mercado formal, garantindo os direitos trabalhistas existentes na legislação.

Em 2004 o Brasil começou a investir em exportações, que mesmo diante da crise de 2008 atingiu US\$197,9 bilhões, US\$ 173,2 bilhões em importações, o que colocou os brasileiros entre os 19 maiores exportadores do planeta.¹¹

11 Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_do_Brasil> Acesso em: 20 ago. 2010.

Na Argentina, o neoliberalismo começou um pouco antes, no governo Alfonsín em 1983, como forma de amenizar a situação em que o país havia ficado pós Regime Militar. Alfonsín assumiu quando a Argentina estava quebrada, pois a dívida externa subiu de 7 bilhões de dólares em 1974 para 66 bilhões de dólares em 1983.¹²

NA Argentina, o governo conteve a inflação, porém, não resolveu os problemas estruturais de economia do país; a Argentina sofria com altíssimas taxas de inflação que em 1988 era de 343% e, que em 1989 assombrou os argentinos com 3000% ao ano, o que resultou em um aumento da pobreza atingindo um percentual de 47,3%, em outubro de 1989 na grande Buenos Aires.

Em 14 de maio daquele ano, aconteceram as eleições presidenciais na Argentina, com a vitória do peronista Carlos Menem. Alfonsín acaba renunciando e entrega o mandato antes do tempo. Era a primeira vez na história da Argentina que se via um ato democrático em que um mandatário civil passava o cargo para outro de diferente partido político.

Menem teve que pôr a economia da Argentina em ordem sem poder pensar em outra coisa, pois o país vivia o caos econômico. Entretanto, começou sua política neoliberal de privatizações, abrindo as portas ao mercado internacional, firmando o Tratado de Assunção que originou o MERCOSUL. Também realizou a reforma constitucional que previa a reeleição e em 1995, venceu mais uma vez as eleições.

A Argentina sofreu os impactos do processo neoliberal, o qual trouxe aumento no desemprego, trabalho informal e a pobreza, sem falar que a dívida externa crescia ainda mais, aumentando em quase 82 bilhões de dólares.

Esse período que iniciou em 2001, seria o pior de todos vividos pela Argentina; com uma recessão que durou quatro anos. Nessa fase cinco nomes

¹² Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010

assumiram a presidência da Argentina, sendo que apenas Eduardo Duhalde ficou mais de uma semana no cargo, entregando-o para Néstor Kirchner em maio de 2003. Duhalde era peronista e seu governo ficou marcado pelo assistencialismo, pela desvalorização do peso e pelo protecionismo à produção interna.

Kichner assumiu a linha política de centro-esquerda, visto que não poderia deixar de amparar o país em um momento de tamanha fragilidade, já que a Argentina havia decretado moratória. Após a estabilidade das contas internas, iniciou uma política de superávit primário para acúmulo de reservas internacionais. Com isso as exportações foram impulsionadas e o PIB cresceu cerca de 9% ao ano e atualmente as perdas do ápice da crise já foram recuperadas.

A Argentina demonstrou, através das urnas, ser um país conservador e, nas últimas eleições ao eleger Cristina Kichner, esposa de Néstor Kichner essa tradição foi confirmada. Cristina não conseguiu mostrar identidade própria mantendo um continuísmo.

Os governos democráticos argentinos não suportaram as crises internacionais devido às dificuldades políticas que se tornavam insustentáveis toda vez que a economia não prosperava. Atualmente a Argentina sofre as consequências da crise econômica iniciada com a quebra do sistema financeiro nos EUA. Uma das medidas decretadas foi a estatização do sistema de previdência privada. Como ponto positivo existe o fato de que a economia de toda a América do sul possui um mercado interno crescente e uma grande demanda reprimida e poucos riscos de novas intervenções militares. Com essas bases a Argentina pretende superar mais esse momento histórico.¹³

O Neoliberalismo pareceu melhorar o desempenho do orçamento público, talvez para contrabalançar com o avanço tecnológico que aumentara a desigualdade social e continuou os investimentos sociais necessários à minimização deste tremendo grau de iniquidade social que ainda caracteriza os países latino-americanos.

13 Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010.

Os indicadores sociais apresentaram, na grande maioria dos casos, melhorias visíveis e mesmo rápidas, inclusive no que se refere ao consumo de bens correntes e duráveis. Na verdade, a eliminação do imposto inflacionário – que foi o fator singular mais importante na melhoria dessas condições sociais – não deveria ser vista como fazendo parte de uma agenda exclusivamente neoliberal, mas deveria ser suscetível a qualquer programa de ação das principais forças políticas e ideológicas do País.

O desemprego, que é a conseqüência do não crescimento sustentado nos últimos anos, tem sido apontado como o mais evidente fracasso do neoliberalismo no Brasil, ao lado da mais tradicional concentração de renda. O aumento da criminalidade nos grandes centros urbanos também poderia indicar uma deterioração geral das condições de vida e, portanto, refletiria mais um dos fracassos do neoliberalismo posto em prática.¹⁴

Entretanto, um neoliberal convicto poderia responder que a elevação da taxa de desemprego deve-se, precisamente, a não aplicação do receituário neoliberal que, no caso, recomendaria a flexibilização das regras vigentes no mercado de trabalho, manifestamente regulamentado e onerado em demasia no Brasil.

O neoliberalismo recomendaria um alívio no grau de extorsão, mas é verdade que ele tem se revelado menos eficiente no redirecionamento dos canais redistributivos. Talvez essa correção das desigualdades devesse passar, então, pelo aumento dos investimentos em educação e capacitação profissional, os únicos capazes de alterar verdadeiramente o perfil da distribuição da renda no Brasil, rompendo o ciclo geracional da pobreza.

Em resumo, nem todas as mazelas sociais e os problemas econômicos acumulados no Brasil “neoliberal” podem ou devem ser atribuídos ao neoliberalismo, em particular a pobreza generalizada, a corrupção, os baixos níveis educacionais, o não funcionamento da justiça, a esclerose administrativa, a

14 Disponível em: <<http://www.pralmeida.org>> Acesso em: 20 ago. 2010.

insuficiência dos serviços de saúde e previdenciários, a criminalidade, os surtos de dengue ou a decadência do futebol.

Existem problemas seculares, outros criados ao longo de um regime republicano pouco propenso a estimular as virtudes cívicas dos cidadãos, alguns derivados da ditadura e vários outros criados nos anos de populismo constitucional democrático, a maior parte deles “made in Brazil”, e não importados pela onda globalizante que conviveu com o neoliberalismo nos tormentosos anos 90. O funcionalismo deficiente do legislativo, a inoperância gritante da justiça, os absurdos do mercado laboral são males que “não se improvisam”, mas resultam do acúmulo de anos e anos de erros gerenciais e de incapacidade das lideranças políticas em corrigi-los.

3 PREVIDENCIA SOCIAL NO Brasil E NA ARGENTINA NA ATUALIDADE

Neste capítulo faremos uma discussão sobre a Legislação previdenciária, abordando as modalidades de Previdência Social existentes no Brasil e na Argentina.

3.1 Legislação previdenciária: alguns destaques

Entende-se por “Legislação Previdenciária” o conjunto de leis e atos administrativos referentes ao funcionamento do sistema securitário. Apesar da adjetivação “previdenciária”, este complexo de normas jurídicas costuma ter relações com toda a seguridade social, ou seja, previdência social, assistência social e saúde. Por exemplo, a Lei número 8212/91 trata da organização e custeio de toda a seguridade social, não apenas da previdência social, embora, naturalmente, não esgote o assunto.

É natural que a legislação seja composta também de normas complementares. Evidentemente, o legislador, ao elaborar a lei, traça as diretrizes genéricas a serem seguidas pelo administrador. Este, para viabilizar a aplicação prática dos preceitos legais, deve reduzir a sua natural abstração, facilitando o entendimento dos administrados, no caso, dos beneficiários da previdência e seus contribuintes. (IBRAHIM, 2008).

Não se tem qualquer violação ao princípio da legalidade, plenamente aplicável ao Direito Previdenciário, desde que tais normas complementares não extrapolem o conteúdo da lei, ou pior, sejam contrárias à lei. Todos os atos normativos, sem exceção, devem estar de acordo com o texto legal, sob pena de nulidade.

Na verdade, as normas complementares, como decretos e instruções normativas, têm um papel de grande relevância em matéria previdenciária. Como o ramo protetivo do Estado é por demais complexo, com diversas leis e regras das mais variadas, cabe ao administrador do sistema buscar preceitos que permitam o atendimento da clientela protegida, muitas vezes a partir de regras de extrema generalidade. (IBRAHIM, 2008).

As linhas gerais do sistema previdenciário brasileiro foram definidas e implementadas entre 1930 e 1938. O sistema criado neste período iria permanecer intacto até 1966. Sendo parte integrante de uma estratégia maior de política estatal iniciada pelo regime Vargas.

Entre 1960 e 1964 a “fase populista” alcançou o seu apogeu no Brasil. Foi um período de intensa crise econômica e política, animada por uma disputa ideológica. Os contornos gerais da política e da economia deste período têm sido comentados intensamente por estudiosos que descrevem esse período sob diferentes olhares e não há necessidade de duplicar esforços neste campo; contudo, é conveniente uma análise interpretativa geral para compor o cenário da reorganização da previdência social, depois de 1964.

A revolução de 1964 deu lugar a uma nova fase autoritária da política brasileira. O regime que a dominou desde 1964 foi chamado, com propriedade, de sistema burocrático-autoritário, refletindo, em nível político, numa aliança elitista de oficiais militares e tecnocratas civis. Esse regime levou o Brasil a uma nova fase de desenvolvimento industrial caracterizado, em grande parte, por um aumento constante do investimento privado estrangeiro nos setores industriais modernos.

No Brasil, em geral, beneficiaram-se da Previdência Social aqueles que possuem trabalho assalariado, pois juridicamente, exige uma contraprestação por parte dos trabalhadores, ou seja, os trabalhadores pagam, assim como o empregador por aquilo que usufrui.

O trabalhador, assim como o empregador custeia esta política sendo mantenedor de todo um conjunto de benefícios concedidos pelo Estado. Exemplo: São descontadas as alíquotas previdenciárias sobre os vencimentos do trabalhador para que ele tenha garantido o acesso à previdência. Assim, A Previdência Social desconta essa alíquota que é, repassando ao INSS, que é o gestor do Seguro Social.

Cita-se como conquistas a primeira Lei Geral dos Sindicatos, em 1907, a Lei Maurício de Lacerda, que criou o Departamento Nacional do Trabalho, em 1917, a Lei de Acidentes do Trabalho, em 1919, e o Código de Menores, proibindo trabalho de menores de doze anos, em 1927.

Entretanto, a Previdência Social foi ter peso, clareza e conteúdo na Constituição de 1988 quando ganhou um título, e um capítulo apenas para seu trato. Ela tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Diante do contexto apresentado é possível afirmar que o assunto a ser tratado é relativamente jovem, visto que a Previdência Social, no Brasil e na Argentina não possui 100 anos, entretanto, pode-se entender sua trajetória a partir de seus antecedentes, já que a Constituição vigente em 1910, no Brasil era a do ano de 1891, tendo sido a primeira Constituição Republicana. De acordo com Martins,

Começa-se pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que inscreve, entre outros direitos fundamentais da pessoa humana, a proteção previdenciária. O art 85 da referida norma determina que “todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à seguridade no caso do desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice, ou outros casos de perdas dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle. (MARTINS, 2005, p. 28):

Surge então, uma fase denominada constitucionalismo social, onde as Constituições começam a empregar em seus textos os direitos sociais, trabalhistas, econômicos e os previdenciários. Martins (2005, p. 30) diz que: “a primeira Constituição do mundo a incluir o seguro social em seu escopo foi a do México em 1917, em seu artigo 123”.

A Constituição Soviética em 1918 foi a segunda a ter em seu texto a questão previdenciária. Posteriormente, a Constituição Alemã em 1919, ano em que a Organização internacional do trabalho (OIT) foi criada, buscou evidenciar a necessidade de um olhar mais forte para a previdência social (MARTINS, 2005).

No Brasil, a primeira Constituição que apresentava a expressão “aposentadoria”, à qual determinava que só os funcionários públicos em caso de invalidez a serviço da Nação teriam direito (art. 75), sem que precisassem pagar nada por isso, foi promulgada no ano de 1891.

Em 1923 veio a lei Eloy Chaves que, na verdade, era um decreto, sendo a primeira norma jurídica que instituiu a previdência social brasileira, através das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os ferroviários, de nível nacional. Proclamava os direitos à aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço, pensão por morte e assistência médica. Esta previdência era privada, pois o Estado não participava.

Já em 1926 foi editada uma emenda constitucional que dizia que o Congresso Nacional estava autorizado a legislar sobre licença, aposentadoria e reformas. Na época a Previdência Social era a aposentadoria. (MARTINS, 2005). Ainda em 1926 houve um decreto legislativo de número 5109 que estendia os direitos proclamados pela lei Eloy Chaves aos empregados portuários e marítimos. Andrea Teixeira aponta que,

Embora seja considerado na historiografia como o início da previdência social no Brasil, é importante assinalar que se tratava de caixas privadas, vinculadas às empresas, com o papel do Estado resumindo-se à fiscalização do cumprimento da Lei (TEIXEIRA, 2006, p.38).

Assim, também Martins (2005) aponta que no ano de 1928 a lei Eloy Chaves estende-se mais um pouco, desta vez aos trabalhadores das áreas de serviços telegráficos e radiotelegráficos. No ano de 1930 foi criada a Caixa de aposentadoria e pensões para os empregados nos serviços de força, luz e bondes. No mesmo ano, o sistema previdenciário passa a abranger categorias profissionais.

Os Institutos de Aposentadorias e Pensões surgiram nos moldes italianos. Cada categoria profissional passava a ter um fundo próprio. Havia contribuição por parte do empregado, empregador e do governo. A contribuição dos empregadores incidia sobre a folha de pagamentos. O Estado financiava o sistema por meio de uma taxa cobrada dos artigos importados. A gerência do fundo era exercida por um representante dos empregados, um representante dos empregadores e um do governo. Além dos benefícios de aposentadorias e pensões, o instituto prestava serviços de saúde, internação hospitalar e atendimento ambulatorial. (MARTINS, 2005, p. 30).

Mais adiante, no Brasil, em 1934, vem uma nova Constituição, que em seu artigo 121, §1º, *h*, estabelecia a forma tríplice de custeio da previdência: entre público, empregado e empregador, sendo a contribuição obrigatória. No seu artigo 170, é prevista a aposentadoria compulsória para os funcionários públicos que atingissem 68 anos; “Era assegurado ao funcionário público com mais de 30 anos de trabalho a aposentadoria por invalidez com salário integral; o funcionário público que se acidentasse tinha direito a benefícios integrais. (MARTINS, 2005, p. 35)”

Na Constituição brasileira de 1937 a matéria previdenciária sofre uma regressão e em seu artigo 137 alínea *m* onde menciona a

Instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidente de trabalho”. A alínea *n* trata que “as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais. (MARTINS, 2005, p. 37)

Fazendo referência ao período do Governo de Getúlio Vargas, Andrea Teixeira, destaca que

A previdência social constituiu um dos elementos centrais na estratégia varguista de buscar a ampliação de suas bases de apoio nas classes trabalhadoras. É verdade que, num primeiro momento, amplos segmentos empresariais manifestaram oposição à legislação trabalhista e previdenciária; mas tem-se aqui a clássica situação em que o Estado burguês expressa os interesses gerais do capital (TEIXEIRA, 2006, P. 131).

3.2 Previdência Social: algumas reflexões

A Previdência Social é seguro “sui generis”, pois é de filiação compulsória para os regimes básicos. Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Servidores Públicos, além de coletivo, contributivo e de organização estatal, amparando seus beneficiários contra os chamados riscos sociais.

Riscos sociais estes que também são interpretados como necessidades sociais, que a meu ver não são sociais, mas sim fundamentais; visto que a previdência social apenas é utilizada em caso de não ser possível usar a força de trabalho para prover seus ganhos, assim como, a previdência social também não mantém a situação econômica e social do cidadão existente antes de buscar o benefício previdenciário, ela apenas tem a finalidade de manter sua sobrevivência.

A Previdência Social tem caráter protetivo, sendo mais evoluída que os antigos seguros sociais, devido à maior abrangência de proteção e a flexibilização da correspondência individual entre contribuição e benefício. Uma de suas características é a *solidariedade*, presente nos sistemas atuais.

Em um conceito restrito, os riscos sociais cobertos pelos regimes protetivos podem ser definidos com as adversidades da vida a que qualquer pessoa está submetida, como risco de doença ou acidente, tanto quanto eventos

previsíveis, como idade avançada – geradores de impedimento para o segurado providenciar sua manutenção. (IBRAHIM, 2008).

Todavia, é interessante observar que o conceito de risco social não é tão limitado como possa parecer, pois abrange outras situações estranhas à idéia de infortúnio, como a materialidade. Daí alguns criticarem a concepção de “riscos sociais” sugerindo adotar-se o termo “necessidade social”. (OLIVEIRA, 2004).

A previdência brasileira comporta dois regimes básicos, que são o Regime geral da Previdência Social e o Regime Próprio do Servidor Público, este último para servidores ocupantes de cargos efetivos e militares. Em paralelo aos regimes básicos, há o complementar.

O regime complementar ao RGPS é privado, enquanto o complementar ao RPSP é público, sendo em ambas as hipóteses o ingresso voluntário, tendo como escopo ampliar rendimentos quando da aposentadoria. Os regimes básicos, em especial o RGPS, não visam manter o poder de compra do beneficiário, mas somente o suficiente para o sustento do segurado e seus dependentes. Por isso, permite a Constituição que o RPSP poderá também fixar teto idêntico do RGPS para seus benefícios, mas primeiro devem criar o regime complementar de natureza pública (art. 40; §14, CF/88).

Embora o RGPS, administrado pelo INSS, seja somente um dos componentes do seguro social pátrio, é frequentemente utilizado como sinônimo da previdência social brasileira, devido à sua importância, atendendo à grande maioria da população (IBRAHIM, 2008).

A questão da privatização do sistema previdenciário brasileiro é outro ponto de interesse no debate atual da questão securitária. Alegam os defensores da privatização os efeitos benéficos para a sociedade, oriundos de tal reforma, como redução do gigantismo estatal, benefícios melhores para os aposentados, além de ganhos de escala na economia, em virtude dos valores aplicados.

Ainda que existam serviços públicos realizados por particulares, mantidos com pagamentos de natureza compulsória, como a coleta de lixo, a previdência social é por demais relevante para a estabilidade social do país para ser colocada em ramo privado de seguro (IBRAHIM, 2008).

O controle externo privado ou estatal, como se vê frequentemente, não é capaz de garantir o financiamento adequado de entidades privadas de previdência, de modo a trazer ampla e total garantia ao segurado. O sistema privado até poderia trazer melhores condições, mas traria também o risco, cuja exclusão é justamente a razão de ser da previdência social.

Os defensores da privatização do sistema previdenciário, de modo generalizado, centram suas análises nos benefícios programados, em especial, na aposentadoria por idade. Na verdade, buscam a privatização deste benefício, olvidando as demais prestações ou simplesmente colocando-as como responsabilidade genérica do Estado. Naturalmente, visam à parcela mais lucrativa do sistema, com longos períodos de cotização e perfeita previsibilidade do pagamento das contraprestações.

Em geral, as pessoas esperam muito mais da previdência social do que ela realmente se propõe a oferecer. O sistema protetivo tem em vista o fornecimento de meios mínimos para a continuidade existencial digno do beneficiário, e não a conservação de sua renda original ou seu padrão de vida.

A compulsoriedade previdenciária insere-se na idéia da socialização das adversidades, distribuindo-se os riscos por igual, e tem sido aplicada com frequência até mesmo em questões referentes ao estudo da responsabilidade civil. Frequentemente, o dano não pode ser separado pelo seu causador, chamando-se, então coercitivamente, a sociedade à conta. Evita-se, assim, o desamparo da vítima. (IBRAHIM, 2008).

À medida que avança a técnica de responsabilidade por reparação de danos no direito privado, seria um evidente retrocesso excluir a obrigatoriedade

do sistema previdenciário, pois não há solidariedade sem compulsoriedade. Sendo a solidariedade preceito nuclear do sistema protetivo, resta plenamente justificada sua vinculação obrigatória à previdência social.

Não obstante a administração da seguridade social ser de ordem estatal, a própria Constituição determina a participação da sociedade, maior interessada no fenômeno de uma rede de proteção social abrangente e eficiente. Nada mais natural que a sociedade, como maior beneficiária do regime da seguridade, tenha participação ativa em sua administração, o que dificilmente poderia ocorrer na prática, em regimes privados de previdência.

A bem da verdade, na questão da Previdência Social a sociedade não tem participação, pois nas demais políticas sociais existem os conselhos (em âmbito municipal, estadual e federal), que atuam no exercício do controle social, na fiscalização ou na proposição de programas e projetos que atendam aos interesses da população. Sendo de caráter deliberativo, ou somente consultivo, dependendo da lei que os criou, estes conselhos desempenham importante papel. Já no que se refere à Previdência Social não há a obrigatoriedade da existência de Conselhos nos diferentes níveis. Portanto, tanto em nível público ou privado a sociedade não tem o direito de participar de qualquer tipo de deliberação acerca do assunto.

Cabe destacar que, em âmbito da cidade de Pelotas havia um Conselho Municipal de Previdência Social, criado pela Resolução n.07 de sete de dezembro de 1994, que tinha como finalidade deliberar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Estaduais e Federal e acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social¹⁵, porém este Conselho deixou de atuar em 2004.

De acordo com Costa (2011) O Conselho Nacional de Seguro Social deixou de existir em decorrência da aprovação da Lei 10.683/03. Já em âmbito

¹⁵ Para consulta: SILVA, Vini Rabassa da (org). Conselhos Municipais e Poder Local: Pelotas, Educat, 1998.

estadual e municipal os Conselhos vinculados à Previdência Social foram extintos através da ementa Constitucional n.32/2003.

A extinção destes Conselhos nos levam a refletir sobre os espaços de participação que, embora garantidos anteriormente por Leis específicas, perdem seu papel e importância. Em referência à questão previdenciária, não resta dúvida da sua importância, basta verificar a trajetória do sistema que logo percebemos a importância dos cidadãos acompanharem as mudanças na legislação e proporem ações que garantam o acesso aos benefícios previdenciários.

O estudo do histórico previdenciário é excelente ferramenta para se evitar os erros do passado. Porém não há consenso sobre as fases evolutivas da previdência social. A mais usual é:

- fase inicial (até 1918): criação dos primeiros regimes previdenciários, com proteção limitada a alguns tipos de eventos, como acidentes do trabalho e invalidez;
- fase intermediária (de 1919 a 1945): expansão da previdência pelo mundo, com a intervenção do Estado cada vez maior na área secundária;
- fase contemporânea (a partir de 1946): aumento da clientela atendida e dos benefícios. É o grau máximo do “Welfare State” com a proteção contra qualquer tipo de risco social.

Basicamente, o que se pretende demonstrar com essas fases é a completude assumida pelo sistema no decorrer do tempo. No início, ocorreu a adoção de regimes previdenciários, em uma espécie de efeito dominó, em virtude do eficiente benefício para a população. Posteriormente, os sistemas passam por mudanças, de modo a atender demandas sociais, até então excluídas da proteção social. Trata-se do aprimoramento da técnica protetiva, fase que se vive hoje, de modo evidente. (IBRAHIM, 2008).

Pode-se afirmar, em primeiro momento, que a proteção contra os infortúnios da vida tinha caráter eminentemente familiar, com os mais novos auxiliando os idosos e demais incapacitados para o trabalho. Entretanto, tal proteção, ainda que exista, até hoje, é evidentemente limitada, ainda mais nos dias atuais com uma maior fragilização da unidade familiar (FRANÇOIS 2007).

Muitas são as políticas compensatórias, mas diante da precarização do trabalho e sua informalização se tornam insignificantes, pois o número de empregos protegidos e estáveis diminuiu muito nos últimos 20 anos, sendo que

O desemprego atingia em 2002, cerca de 9% da população economicamente ativa da América Latina, ou seja, quase 19 milhões de pessoas, contra 5,8% em 1990 – aumento de 10,5 milhões de desempregados, a quase totalidade por perda de trabalho (Cepal, 2001). O aumento do desemprego afetou principalmente o Brasil e a Argentina, além da Colômbia. (na Argentina, o desemprego passou de 2,6% em 1980, para 7,4, em 1990, para atingir 19,7 em 2002). (MERRIEN FRANÇOIS 2007, p. 60)

Para que se possa compreender a verdadeira finalidade e a função exercida pela seguridade social, em determinado Estado, acredita-se imprescindível que se determine o modelo econômico adotado por este. Essa relação entre Estado, Economia e Seguridade Social encontra-se cada vez mais, entrelaçada tendo em vista que,

A existência de relações estreitas entre economia e seguridade social salta aos olhos, mas habitualmente se vê a seguridade social como um custo econômico, que onera os contribuintes, trabalhadores e empregados, além de provocar desequilíbrios nas finanças públicas. É necessário assimilar que a seguridade social também pode ter efeitos positivos sobre a economia, por exemplo, ao elevar o nível sanitário da população, melhorando a produtividade, ao garantir ou ampliar o consumo, segundo o poder aquisitivo dos benefícios e o de promover o desenvolvimento de certos setores produtivos, como os ligados à assistência médica, etc. Por outro lado, a seguridade social pode ser vista como um mecanismo de redistribuição de riqueza e conseqüentemente, de atenuação das desigualdades sociais. (VIDAL NETO, 1993, p. 205):

Em 1987, na antiga Alemanha Ocidental, existia cerca de um aposentado para cada três trabalhadores na ativa. Segundo estimativa, em 2045 haverá um aposentado para cada trabalhador em atividade. Nesse mesmo país, o

cálculo das aposentadorias é feito de acordo com o crescimento dos rendimentos daqueles que estão na ativa. Anualmente, o governo federal calcula o salário médio da população e encontra a diferença em relação ao ano anterior, aplicando o percentual encontrado no reajuste das aposentadorias. É claro que, com o decréscimo da população ativa e aumento da inativa, surgirão problemas com relação aos benefícios previdenciários, advindo daí a necessidade sentida pelo governo, por exemplo, de aumentar a idade para a aposentadoria. (CORREIA, 2001).

A idade de aposentadoria se torna o parâmetro mais importante da política de proteção social. Assim, delimitará o número daqueles que devem ser mantidos pelo sistema de pensões por aqueles que devem financiá-lo. Qual quer mudança nesta idade terá uma dupla repercussão: tanto sobre o número de prestações a pagar como sobre aquele que fixe, para a maioria, a amplitude dos meios que poderão dedicar-se à proteção social.

Dessa forma, a faixa etária para acessar o direito à aposentadoria tem se mantido há séculos inalterada. Somente a partir da crise econômica, que se abateu sobre a sociedade faz uma dezena de anos é que teve início a alteração desse limite, registrando uma tendência de baixa. Desde este momento, o tema da idade de aposentadoria tem tido uma enorme atualidade.

O conceito mesmo de idade de aposentadoria tende a disseminar-se face às condições de duração de carreira, saúde ou situação econômica próprias de cada grupo de beneficiários, assim como frente às formas de pré-aposentadoria e de pensão parcial, às quais levam a cabo uma transição gradual entre a situação de trabalho e a pensão. (PASTOR, 1986).

O mundo sofreu alterações profundas nos últimos anos. No entanto, mesmo assim, pode-se, segundo aquilo a que se chama de modelos econômicos, dividir os Estados em duas categorias principais: capitalistas e socialistas, entretanto, em face dos últimos fenômenos mundiais concernentes ao Leste

Europeu e á URSS, o mundo socialista encontra-se bem reduzido tanto em importância econômica quanto em relação geopolítica.

Mesmo dando ênfase aos programas sociais, em alguns momentos, a sociedade não abandona o modo de produção capitalista, centrado na propriedade privada. Neste caso, procura através da garantia de alguns direitos fazer a mediação entre os anseios da classe trabalhadora e a preservação do capitalismo.

Para sobreviver, o Estado se torna essencialmente fiscal. É por meio da tributação que haverá possibilidade da promoção das melhorias sociais. Exatamente em face da compulsoriedade da solidariedade criada nesse Estado, ele logrou o desprezo das classes empresariais, e por outro lado, havendo aumento na demanda das necessidades sociais, que não puderam ser devidamente cumpridas pelo Estado, este passou a enfrentar, nos últimos tempos, problemas também com os trabalhadores.

No Estado social democrata, a atuação no sentido de se diminuírem as desigualdades se fazem de forma direta e contratada pelo Estado. Este intervém para propiciar educação, boas condições de moradia etc. Nos últimos anos está havendo uma redução dessa espécie de Estado. (CORREIA, 2001).

Porém, até mesmo para garantir a sobrevivência do sistema econômico, não há como vislumbrar a existência de um capitalismo completamente inerte diante das questões sociais emergentes que põe em risco as próprias instituições que preservam essa mesma sociedade capitalista, ficando nítida a importância desenvolvida pela Previdência Social nesse modelo.

A Previdência Social tem a sua forma de realização mais plena nesses Estados. Assim, para a consecução do bem-estar da coletividade e funcionando como forma indireta de redistribuição de renda, a Previdência Social é um dos investimentos mais caros ao “Welfare State” que assenta nesta algumas de suas

bases essenciais. Assim, o princípio da solidariedade da Previdência é algo bem ínsito à idéia de bem-estar social.

Por outro lado, aqui também o princípio da universalidade deveria realizar-se de forma mais plena (tendente inclusive a uma universalidade sem limitações, típica da seguridade social). Outro denominador comum entre essa espécie de Estado e a Previdência Social advém da obrigatoriedade das contribuições, muito comum no Estado tributário. Logo, a finalidade da Previdência Social se confunde, no “Welfare State” com a própria finalidade do Estado, isto é, a promoção do bem-estar a partir de uma redistribuição de renda. (CORREIA, 2001).

Aqui estamos nos referindo a um Estado de Bem-Estar enquanto política estatal que tem como responsabilidade atender os cidadãos de forma a lhes proporcionar uma situação de conforto através da intervenção na economia de mercado. Esta expressão é a tradução do *Weal fear state*, que surge no pós-guerra, período que sucede a grande depressão econômica de 1929, como sistema social do ocidente (STEIN, 2005). Assim,

O Estado de bem-estar trata de processos que se expressam “na organização e produção de bens e serviços coletivos, na interferência pública sobre a estrutura de oportunidade de acesso a bens e serviços públicos e privados e, finalmente, na regulação da produção e distribuição de bens e serviços privados” (STEIN, 2005,p. 113)

O Estado de Bem-Estar deveria ter como alicerce a família, no atendimento às suas necessidades, porém a família é encarada como responsável por si devendo contribuir para o avanço do capitalismo e depois usufruir dos bens produzidos, se tiver recursos para tal, ou apenas sobreviver nele. Hoje em dia não se pode contar com um ente familiar nem para cuidar de um filho que adoece, pois até a mãe, que em tempos não muito longínquos se dedicava apenas ao núcleo familiar, hoje precisa trabalhar fora para poder dar melhores condições de vida ao grupo familiar.

Se no período pós-guerra, por exemplo, o Estado de Bem-Estar aparecia fortemente no cenário político econômico social, hoje os tempos são outros, vivemos uma realidade familiar, econômica e social muito diferente e a atenção dos organismos internacionais está voltada para prestar socorro aos bancos privados e países em crise e não em garantir o bem estar da população. Basta olharmos os noticiários para verificar que as medidas adotadas estão na contramão do que se entende por estado de Bem- Estar.

3.3 Previdência social na Argentina e no Brasil

Na Argentina no ano de 1937, quando Juan Domingo Perón assume como Secretário do Trabalho e Previdência realiza medidas que atraíram a classe operária e que veio a ser a raiz do peronismo, como a criação de novos sindicatos, melhores condições de trabalho, aumento dos salários e uma nova legislação trabalhista e previdenciária. Mas foi com Evita como Ministra de Perón em seu primeiro governo que surgiram as principais mudanças sociais no país, pois é ela que destaca a Argentina no cenário mundial com seu carisma e trabalho social com o maior investimento em segurança social, reformas, cuidados médicos estatais, pensões e, sobretudo, o voto para as mulheres.

No ano de 1946 é promulgada uma nova Constituição no Brasil, com um destaque maior para a Previdência Social, a qual se encontrava junto à matéria do Direito do Trabalho, mais propriamente no seu artigo 157. Coincidentemente este era o ano em que Perón vencera as eleições na Argentina. É nessa Constituição que aparece a expressão “Previdência Social”, pois antes havia a expressão “seguro social”. Nesta Carta Magna aparece matéria a favor da maternidade, assistência por doença, velhice, invalidez e morte.

No Brasil, conquistas de direitos foram aumentando, normatizando-se, até que em 1960 com a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), houve a padronização do sistema assistencial. Surgiram novos auxílios, como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio-reclusão.

Em 1966 com o decreto-lei nº72, de 21 de novembro, os institutos de aposentadoria e pensões foram unificados, centralizando a organização previdenciária no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que teve sua implantação em 1967. Neste mesmo ano foi proclamada nova Constituição, entretanto, desta vez não surge nenhuma inovação previdenciária.

Em 1973 é o ano em que Perón volta do exílio à Argentina e retoma o poder, sendo eleito com 60% dos votos, reflexo de sua política social, que para alguns era tão somente populista, porém, é fato que deixou sua marca na história das conquistas dos “descamisados”.¹⁶

Creio que populistas ou não, se de forma responsável e planejada as políticas sociais tem um papel democrático acima de tudo, elas não resolvem a vida das pessoas, mas muitas vezes garantem patamares de sobrevivência aos grupos que estariam condenados a viver em condições de precariedade extrema. Entretanto, muitas vezes, elas são utilizadas como mecanismos que permitem o avanço do ideário neoliberal, na medida que permitem ao sistema continuar produzindo e, também, consumidores para acessarem essa produção.

Em 1974, ocorre a aprovação da Lei nº6.025 de 25-06-1974, que cria o Ministério da Previdência e Assistência Social no Brasil. Depois de instituído, o Ministério criou uma série de leis que beneficiaram muito o trabalhador, assim como aprovou, ainda em 1974 o salário-maternidade, o qual visava transferir para o INSS o seu pagamento, para que a mulher não sofresse discriminação no seu emprego e a lei que amparava previdenciariamente os maiores de 70 anos ou inválidos, no valor de meio salário mínimo.

Com o Ministério da Previdência e Assistência Social vieram uma série de conquistas não apenas importantes, mas também impactantes, onde no papel de mulher destaco o salário-maternidade; esta lei abriu as portas do mercado de trabalho à mulher, um processo lento em uma sociedade que não conhecia esta

¹⁶ Disponível em: <<http://www.seguridadsocial.gov.ar/>> Acesso em: 20 jul. 2010.

força de trabalho, mas que a cada dia cresce e se sustenta na sua competência; esta lei foi também uma quebra de paradigmas e além de proteger e projetar a mulher, incluiu mais uma enorme gama de mão-de-obra no mercado capitalista e hoje neoliberal.

Prosseguiram-se as leis, em 1977 foi criada a lei n°6.439 que instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), que pretendia reorganizar a Previdência Social, assim estruturado:

- a) O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que cuidava de conceder e manter os benefícios e demais prestações previdenciárias;
- b) O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), que prestava assistência médica;
- c) A Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), que tinha a incumbência de prestar assistência social à população carente;
- d) A Fundação Nacional do Bem-Estar do menor (FUNABEM), que promovia a execução da política do bem-estar do menor;
- e) A Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATA-PREV), que cuida do processamento de dados da Previdência Social;
- f) O Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), que tinha competência para promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições e de outros recursos pertinentes à previdência e à assistência social;
- g) A Central de Medicamentos (CEME), distribuidora de medicamentos, gratuitamente ou a baixo custo. (MARTINS, 2005, p. 40)

O caminho dos benefícios previdenciários seguiu sendo traçado; em 1986 foi instituído o seguro-desemprego no Brasil. Mas foi com a Carta Magna de 1988 que vieram as grandes conquistas, visto que a Seguridade Social, à qual engloba a Previdência Social junto com Saúde e Assistência Social, ganharam um capítulo específico.

Em 1990, houve a criação do Instituto Nacional de Seguro Social que foi criado pelo Decreto n° 99.350 do mesmo ano, o INSS vem a ser a fusão do IAPAS com o INPS, que tem sua vida assentada em uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Previdência Social brasileira cobre as necessidades decorrentes de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e maternidade, concede pensões e

aposentadorias, tudo mediante contribuição. Na Argentina a Previdência Social é a Seguridade Social que em sua tradução vem a ser o seguro social que cobre aposentadorias, pensões, desemprego e invalidez.¹⁷

Nos dois países, há uma realidade marcada pelo sistema neoliberal que interfere diretamente nos sistemas de proteção social, em decorrência das medidas adotadas como exigências dos mecanismos, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

O Brasil e a Argentina abarcam legislações um pouco distintas, pois no Brasil a Previdência Social depois de 1988 com sua Carta Magna sofreu poucas alterações. A Previdência no Brasil está na seara pública, no formato de dois Regimes obrigatórios, um é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o outro Regime Próprio do Servidor Público (RPSP), além do Regime de Previdência Complementar que é facultativo, e que não substitui os anteriormente citados. Enquanto que na Argentina, o Sistema Previdenciário é privado ou estatal e o trabalhador escolhe a qual quer participar até o seu terceiro mês do primeiro trabalho formal. Porém, a Argentina está construindo um novo modelo estatizado de Previdência Social, nos moldes da Previdência brasileira.

Essa nova lei permite que os trabalhadores argentinos escolham entre a previdência privada – chamada de AFJPs – e o sistema estatal. As AFJPs, na sigla em espanhol, são as administradoras dos fundos de aposentadorias e de pensões, criadas na gestão do então ministro da Economia, Domingo Cavallo, nos anos 1990, durante o governo de Carlos Menem. A legislação anterior, de 1993, privatizou parcialmente o setor e, segundo dados oficiais, desde então, 5,5 milhões de trabalhadores não tiveram direito de decidir pelo regime estatal, sendo automaticamente destinados a alguma empresa privada do ramo. Os contribuintes terão prazo de 180 dias para mudar de sistema, e se prevê que as mudanças poderão ser realizadas a cada cinco anos. Pela nova lei, ficou acertado ainda que os novos trabalhadores que não definirem o que preferem num prazo de 90 dias serão vinculados ao sistema estatal – antes era o contrário, o destino era o setor privado. (*oglobo.globo.com/economia/mat/2007/.../294738781.asp – acessado em 01/06/2010*)

17 Disponível em: <<http://www.seguridadsocial.gov.ar/>> Acesso em: 20 jul. 2010

Com a Constituição Federal do Brasil promulgada em 1988 e políticas dela decorrentes, o cidadão passa a ter direitos comuns e universais, entre os quais os direitos sociais. Assim, esta pode não ser a melhor das Constituições, mas certamente trouxe mais dignidade aos cidadãos com seu ideal de democracia com justiça social.

A democratização é determinante para essa constitucionalização, mas há que se chamar a atenção para o papel das políticas sociais, dado que através delas se desenvolve a idéia de responsabilidade estatal sobre o bem-estar dos indivíduos e da coletividade. Obviamente, esse é um processo em curso, entremeado pelos constrangimentos ao pleno reconhecimento dos direitos sociais, pela individualização característica das sociedades contemporâneas e pelo peso da tradição personalista da sociedade brasileira, que tende a valorizar as relações e pessoas, e não os cidadãos e indivíduos (DA MATTA & LOBATO, 2000, p.118).

Porém, é bom estar atento, pois esta Constituição Federal de 1988 sofreu algumas alterações com a Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, alterações que não passam de adaptações a política neoliberal, que privilegia a economia, o mercado em detrimento do cidadão, onde o Estado se torna um agente de reformas.

Boschetti (2007) considera, entretanto, que a CF de 1988 manteve os elementos de seguro, introduzidos na década de 1930 e inclusive os reafirma com as reformas da previdência ocorridas em 1998 e 2003. Segundo a autora,

A seguridade social brasileira, tal como a Constituição a instituiu, ficou entre o seguro e a assistência, já que a lógica do seguro que sustenta a previdência desde sua origem não só não foi suprimida, como até reforçada em alguns aspectos. Os benefícios previdenciários tiveram sua lógica atuarial revigorada com a reforma de 1997, pois o fator previdenciário e os benefícios com natureza assistencial mais demarcada, como os auxílios natalidade e funeral, foram transferidos para a assistência social. (BOSCHETTI, 2007, p. 79)

A Seguridade Social deve garantir o bem estar da população, principalmente através da sua aplicação na área da saúde, da assistência social e da previdência. É possível afirmar que algumas ações, especialmente na área da saúde foram expandidas e universalizadas, através do SUS e que, a Assistência

social tende a avançar no caminho da universalização, tendo em vista a aprovação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Porém, diante da expansão do trabalho informal e da precarização das condições de trabalho, também a Previdência precisa se adequar para garantir o sustento dos contribuintes que não podem mais participar do mercado de trabalho.

Apesar de o Sistema previdenciário ter sido criado para amparar apenas aqueles que não tem mais possibilidade de trabalhar, isto não ocorre na prática. Há muitas pessoas que se aposentam com plena capacidade produtiva. Assim, muitos funcionários públicos chegam a se aposentar com 37 anos de idade e um quinto deles antes dos 50, apoiando-se na utilização do tempo de serviço. Além disso, alguns se aposentam até 4 vezes e ainda voltam a ocupar cargos públicos.

Outro problema é o grande desvio de verbas das aposentadorias para outros setores do governo e o crescente número de fraudes e corrupção. Essas foram as causas da primeira crise financeira e administrativa do sistema previdenciário brasileiro ocorrida em 1930 durante o governo de Getúlio Vargas.

É importante destacar que a reforma da Previdência atinge alguns aspectos importantes dentre os quais: apesar da aposentadoria por idade ser mantida; o tempo de contribuição substituiu o tempo de serviço. Assim, os trabalhadores só poderão se aposentar depois de um determinado tempo de contribuição e não mais exclusivamente por tempo trabalhado, sem recolhimento de impostos. Os homens terão de contribuir durante 35 anos e as mulheres durante 30; o teto dos benefícios na iniciativa privada será de R\$1.200,00; o piso será o salário mínimo; fim da maior parte das aposentadorias especiais, como a de professores universitários e jornalistas; fica mantida a aposentadoria especial para professores de ensino infantil, fundamental e médio. A acumulação de aposentadorias deve acabar, exceção aberta para professores, médicos,

ocupantes de cargos eletivos (governadores, prefeitos, deputados e senadores) e cargos de confiança.¹⁸

De acordo com Maria Nadir de Sales do Amaral Militão é preciso compreender quais os interesses em jogo:

Tornamos a indagar o que está por trás das reformas das aposentadorias, ou melhor dizendo, qual o seu alvo principal, considerando a apresentação de argumentos para convencimento da sociedade, como: o déficit explosivo, o envelhecimento da população, o avanço do desemprego, questões que estão longe de expressar o real alcance das medidas em curso. Chamamos a atenção para a previdência complementar do servidor público federal, cujo projeto de lei a institui como de “contribuição definida” e, em sendo aprovada, contribuirá para a crescente expansão das aposentadorias poupança ou em capitalização. É portanto, o capitalismo financeiro que progride (MILITÃO, 2007, p. 101)

Na Argentina, a reforma foi iniciada há mais de dez anos, mas ainda não retirou os privilégios dos juízes que continuam recebendo aposentadorias pelo menos dez vezes mais altas do que as pagas, em média, no país.

Em meio às primeiras discussões sobre a reforma, a Suprema Corte de Justiça argentina argumentou que seria inconstitucional incluir os magistrados naquela reestruturação, pois isso violaria o princípio de independência dos poderes e de que seus salários e benefícios não devem ser tocados. Hoje, um juiz argentino se aposenta com o salário da ativa e está isento até de pagar impostos, mas os argentinos parecem não se incomodar com estes fatos, tanto que o assunto sequer é tema de debate.

Hoje, das 23 províncias e da capital federal, somente oito aderiram às regras federais, oferecendo a seus servidores o mesmo sistema definido pelo Estado. Professores, médicos e outros profissionais que trabalham para o governo da província de Buenos Aires, a maior do país, estão vinculados ao sistema da previdência local, mas todos os trabalhadores da iniciativa privada da

18 Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br>> Acesso em: 20 ago. 2010.

Argentina estão no mesmo sistema federal, com a opção de contribuir ainda para algum fundo de pensão.

País com 36 milhões de habitantes dos quase 20 milhões são economicamente ativos a Argentina possui quase 3,7 milhões de aposentados e pensionistas, incluindo os que contribuíram para o Estado e também para os fundos de pensão.¹⁹

Como foi destacado anteriormente, a previdência social da Argentina tem características diferenciadas da brasileira, sendo um sistema de previdência misto onde há o pagamento universal e obrigatório da cota mínima de 150 pesos exigidos pelo Estado e pelas administradoras de fundos de pensões. Atualmente 90% dos trabalhadores que pagam pela aposentadoria estão filiados a algum tipo de previdência privada. Isso, além da contribuição estatal que é obrigatória mesmo para os que optam pelo sistema privado.

Desde a reforma realizada em 1994, os trabalhadores argentinos devem contribuir durante no mínimo, trinta anos para chegar á aposentadoria. Para as mulheres, a idade mínima é de 60 anos e para os homens, de 65 anos.

A reforma estabeleceu que, na hora da aposentadoria, os argentinos não perderiam os anos trabalhados até a realização da reestruturação de 1994. Por isso, foi estabelecido o cálculo, tanto para servidores públicos como trabalhadores privados, do benefício básico (220 pesos), mais a compensação por aqueles anos anteriormente trabalhados (21% da média salarial dos últimos dez anos) e uma espécie de prêmio para os que optaram por permanecer apenas no regime público de previdência. Quem trabalhou, por exemplo, entre 1980 e 1994, recebendo uma média de 3 mil pesos, vai se aposentar com cerca de mil pesos.

Na Argentina, diferente do Brasil, sequer foi discutida, na ocasião da reforma, qual quer tipo de desconto para aposentados e pensionistas. Com um

19 Disponível em:

<www.bbc.co.hk/portuguese/economia/story/2003/07/printable/030730-previmcmla.schtml>
Acesso em: 20 ago. 2010.

rombo na caixa da previdência – de 5,5 bilhões de pesos anuais, ou cerca de US\$1,9 bilhão. o presidente da Comissão de Economia do Senado, senador Oscar Lamberto, e o especialista Mariano de los Heros defendeu que o sistema passe por “ajustes”. Até porque, ressaltam eles, hoje 10 milhões de argentinos são excluídos da previdência, ou porque estão na economia informal, ou porque estão na pobreza em consequência da crise econômica e não podem contribuir.²⁰

Em nível de Brasil, no ano de 1998 com apenas 10 anos de vida a tão democrática Constituição Federal começa a ser alterada, sua primeira emenda é a EC n° 18 de 1998 que dispôs sobre o Regime Constitucional dos Militares.

Ainda no mesmo ano a CF é novamente alterada, através da modificação do regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.²¹

No Brasil, as novas regras derivadas da Emenda Constitucional – EC n. 20/98 representaram, com efeito, a imposição de perdas aos segurados, uma vez que o eixo da reforma foi o *aumento da idade média de concessão do benefício*, implicando extensão do período contributivo, redução dos gastos no curto prazo pela postergação da concessão e redução dos gastos no longo prazo pela concessão por menor período (CECHIN, 2002, p.23)

O cidadão passou a ter que trabalhar mais, contribuir mais e receber menos. A Emenda Constitucional de n° 20 de 1998 foi encaminhada pelo então Presidente da República, o Sr. Fernando Henrique Cardoso ainda no ano de 1995, entretanto com muita dificuldade de aceitação pela oposição política e pela mídia só se concretizou em 1998. A aprovação desta Emenda permitia que fossem elaboradas leis que viessem a modificar a legislação previdenciária.

20 Disponível em:

<www.bbc.co.uk/portuguese/economia/story/2003/07/printable/030730-previmcmmla.schtml>
Acesso em: 20 ago. 2010.

21 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm>
Acesso em: 20 ago. 2010.

Para não deixar que o tempo nos conduza ao esquecimento, devemos registrar que esta mesma oposição referida acima, ao chegar ao governo com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não fez nada de diferente em relação a matéria.

Em seguida mais uma mudança a se somar as já ocorridas na Carta Magna, é a Emenda Constitucional nº 25 de 2000 que alterou o inciso VI do art. 29 e acrescentou o art. 29-A a Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

Posteriormente, houveram novas alterações na legislação previdenciária através da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, agora encaminhada pelo presidente Lula, que antes se opunha as propostas de Fernando Henrique. Assim,

A EC nº 41 de 2003 modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.²²

No Brasil, as novas regras derivadas da Emenda Constitucional – EC n. 20/98 representaram, com efeito, a imposição de perdas aos segurados, uma vez que o eixo da reforma foi o aumento da idade média de concessão do benefício, implicando extensão do período contributivo, redução dos gastos no curto prazo pela postergação da concessão e redução dos gastos no longo prazo pela concessão por menor período (CECHIN, J. A previdência social reavaliada II. Revista Conjuntura Social, Brasília, DF, MPAS, 2002. P. 23)

Foi com a EC nº 20 de 1998 que extinguiu-se a aposentadoria dos professores universitários aos 25 anos de serviço; porém o que se destaca é que é subtraído da CF as garantias que ela previa aos trabalhadores, tais como seu poder de compra, a manutenção de seu padrão de vida enquanto na ativa. (COSTA.2001).

22 Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm> Acesso em: 30 ago. 2010.

No ano seguinte o Congresso Nacional aprova o Projeto de Lei nº 1.527-c, que torna-se Lei em 29/11/99 que tem por objetivo tardar os pedidos de aposentadoria – o fator previdenciário, onde o trabalhador passa a ter o direito de requerer sua aposentadoria a qual quer tempo pelo seu tempo de serviço, porém, o valor a ser recebido é insignificante.

A Lei nº 1527/99 determina que não se utilize mais para cálculo do salário-benefício os últimos trinta e seis salários e passe a se utilizar os últimos sessenta e um meses, o que” tende a reduzir sensivelmente o valor inicial dos benefícios” (COSTA, 2001.p. 89)

È importante destacar que as modificações na CF de 1988 começaram muito antes, já em 1991 com a Lei nº 8.212/1991 - Art. 3º onde se destacava: Art. 3. A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (<http://www.previdenciasocial.gov.br>)

Mas foi com a Lei nº 8.213/91, publicada no DOU em 25/07/91, que dispôs sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social que se percebe as perdas dos cidadãos em relação aos seus direitos. Para Costa antes da Lei 8.213/91 os segurados homens com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos requeriam seus benefícios tendo contribuído por cinco anos, “após esta lei o prazo de carência é alterado para 180 meses, ou seja, 15 anos de contribuição”. (COSTA, 2001.p. 77)

Anteriormente, no ano de 1995 a Lei nº 9.032/95 passou a proibir o trabalhador aposentado de receber auxílio – doença caso necessite por incapacidade temporária ao trabalho; além de vetar mais de uma aposentadoria mesmo que cumpra os requisitos legais; também foi proibido a pessoa designada que era aquele dependente maior de 21 anos que vivia sob sua guarda ou uma pessoa da família que geralmente era uma filha solteira que passaria a receber o

benefício com a morte do titular; esta Lei também nos trouxe o ônus da prova para o trabalhador no caso das aposentadorias especiais – aqueles que trabalham sob o risco de vida, seja por contato e ou prática com agentes insalubres, perigosos e penosos.(COSTA, 2001)

Uma das propostas aprovadas no processo de reforma da Previdência foi a criação do Fator Previdenciário, que inseriu o critério de idade para concessão da aposentadoria de forma indireta, gerando um redutor que muitas vezes não é alterado mesmo que o segurado trabalhe mais um ano (MARQUES, 2009).

Em 2005, foi aprovada uma nova Ementa Constitucional de número 47, a qual veio alterar os artigos 37,40, 195 e 201, todos relacionados à Previdência Social. Posteriormente, durante o processo de realização da pesquisa estaremos retomando essas ementas e detalhando melhor cada uma delas.

José Ricardo Caetano Costa (2001) destaca que Adam Smith parece admitir a intervenção do Estado na manutenção das “instituições públicas e dos serviços públicos necessários para a defesa da sociedade e para a administração da justiça”, além de justificar a presença do Estado na tarefa de instruir o povo, criando “instituições de instrução”.(COSTA, 2001,p.23)

Após mais de uma década dessa experiência, os resultados essenciais, com nuances e detalhes secundários, são os mesmos verificados nos demais países do Continente, quais sejam; estabilidade relativa dos preços e baixíssimo crescimento econômico, acompanhados pelo aumento das dívidas externa e interna; a desnacionalização do aparato produtivo, com transparência de renda do setor público para o setor privado e da órbita produtiva para a órbita financeira; elevação das taxas de desemprego e a redução dos rendimentos do trabalho²³

23 Disponível em: <<http://www.pralmeida.org>> Acesso em: 20 ago. 2010

Todo esse processo, como outros ocorridos nos demais países da América Latina, esteve sempre ancorado num plano de estabilização, de combate à inflação. Inicialmente o Plano Collor (1990), de curta duração e posteriormente, a partir de dezembro de 1993, o Plano Real. Em momentos distintos, ambos criaram as condições políticas propícias à implementação das “políticas pró-mercado”. Estas últimas, embora sejam, por natureza, excludentes e antipopulares, puderam se legitimar, momentaneamente, pela queda da inflação e, especificamente no caso do Plano Real, pela aceleração do crescimento econômico ocorrida nos primeiros nove meses de implantação da nova moeda. Desse modo, especialmente este último plano, ao abrir indiscriminadamente a economia brasileira e valorizar o real (a moeda). Constituiu-se, também, assim como o Plano Cavallo na Argentina, na vanguarda do projeto neoliberal. Por isso, em ambos os casos, a dificuldade em mantê-los, nos leva a questionar esse projeto neoliberal.

Vale destacar o caso brasileiro, mas também a Argentina é outro exemplo de subordinação aos determinismos da lógica liberal, em razão da completa incapacidade de romper com o imperialismo. A Argentina, momentaneamente, encontra-se numa situação muito mais grave que o Brasil, em virtude da sustentação do modelo liberal e do Plano Cavallo por quase onze anos, com a manutenção de uma política de câmbio fixo, e do fato de já ter queimado praticamente todo o seu patrimônio público, reduzido o valor dos salários e das aposentadorias e demitido um enorme contingente de funcionários públicos.

Essa Política adotada pelo governo argentino, já teria entrado em colapso em 1994, apenas três anos após o seu início, se não fosse a implementação do Plano Real no Brasil e a Constituição do Mercosul, que possibilitaram um comércio bilateral favorável para a Argentina.

A partir de janeiro de 1999, o Brasil adotou uma política de câmbio flutuante, com a desvalorização do real. Já a Argentina, continuou a insistir na manutenção da paridade de um para um entre o dólar e o peso, mesmo diante de

uma crise que exigia sacrifícios econômicos e sociais crescentes para a população argentina.

Em todo esse processo a postura do FMI, do Tesouro Americano e demais instituições multilaterais foi sempre a de elogiar o comportamento das autoridades econômicas argentinas, ao tempo em que elegeram a Argentina como o grande modelo de desenvolvimento a ser copiado pelos demais países da América Latina.

Na verdade, o que se assiste hoje na Argentina é um profundo fracasso do modelo neoliberal, num país que mais o implementou e mais se subordina à sua lógica. Portanto, a crise não decorre da ausência de políticas neoliberais; muito pelo contrário, a violência da crise e a forma como ela ocorreu derivou diretamente da adoção do modelo neoliberal em sua inteireza. E o que é mais grave não se apresentaram, até agora, alternativas políticas na sociedade argentina que possam indicar e sustentar outro modelo.

Também, no Brasil, é possível perceber os impactos do avanço neoliberal nas políticas sociais e, dentre estas, a política de Previdência Social. Para exemplificar destacamos o que diz Andrea Teixeira

Sobretudo a partir dos anos 1990, a previdência social – convertida em tema fundamental da agenda política mundial – tornou-se um dos principais alvos da ofensiva restauradora do neoliberalismo. Também no Brasil a ofensiva neoliberal tem visado a previdência: em consequência, profundas transformações lhe foram impostas, em oposição aos preceitos da Constituição de 1988. (TEIXEIRA, 2006, p.16)

Ainda segundo esta autora

No caso brasileiro, a adoção da concepção de seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art.194 da constituição de 1988) ocorreu de forma tardia (TEIXEIRA, 2006, p.18).

Assim, é possível perceber que vários fatores contribuem para a não materialização das políticas sociais aprovadas na Constituição Federal de 1988,

(no caso Brasileiro). Dentre estes fatores, há forte incidência do receituário neoliberal, já que o

O processo de ajuste neoliberal teve um duplo impacto: o agravamento da situação anterior e o surgimento de novas situações de desigualdade e exclusão. Quer dizer, além de não resolver a nossa antiga estrutura de miséria e de desigualdade, gerou uma nova exclusão, com todo esse contingente de desempregados e com a classe média em condições precárias.(SOARES, 2003, p.38)

Laura Tavares Soares destaca, ainda, que os mecanismos internacionais, ao sinalizarem para a liberdade dos mercados e a redução do aparato estatal propõem uma focalização que não altera a realidade de miséria e exclusão social a que são submetidos enormes contingentes populacionais. Ao contrário,

O excesso de focalização do gasto social nos pobres não só não incluiu todos os pobres, como também deixou de fora boa parte da classe média precarizada, sem emprego, que hoje está numa grave crise de acesso a serviços de infra estrutura básica na América latina. {...} o empobrecimento da classe média resolveu a pobreza dos outros? Não! Esse empobrecimento não resultou na melhoria das condições de pobreza nem num padrão de maior igualdade social. (SOARES, 2003, p.43)

Assim é possível afirmar que as mudanças em curso na política previdenciária, tanto em nível de Brasil como da Argentina é decorrente de um processo acelerado de avanço neoliberal que vem reduzindo direitos e, repassando à iniciativa privada, a responsabilidade de prover, a partir do repasse financeiro pelos trabalhadores, de uma aposentadoria, prevalecendo interesses mercadológicos em detrimento de garantias sociais decorrentes da inserção no mercado de trabalho.

Finalizando, apresentamos dois quadros que procuram mostrar as características do modelo argentino de previdência social antes e depois das reformas dos anos noventa, e a evolução da Previdência no Brasil.

Quadro 1 - características do modelo argentino de previdência social

Características do modelo	Antes da Reforma	Depois da reforma
Pilares do Sistema	Um pilar de repartição simples para contribuintes.	Dois pilares também para contribuintes: um pilar básico (todos tem acesso) de repartição simples e um pilar complementar de capitalização individual para os que aportam recursos suficientes a um benefício elegível.
SISTEMA PÚBLICO		
Administração Nacional	Pulverização em 3 caixas.	Unificada em ANSES
Administração Provincial	Cada Província tinha sua própria Caixa.	11 Províncias passam a administração dos seus sistemas locais para ANSES unificando suas regras de gestão.
Benefícios	Aposentadorias, pensões e pecúlios de distintas formas, de acordo com as regras vigentes.	PBU – para todos os contribuintes PC – para os que vinham do sistema anterior; ASI – para os já aposentados na época das reformas; PAP – para os que optaram permanecer no regime antigo.
Financiamento	16% da folha de salários dos empregadores adicionados de contribuições que giravam, em média em 16% da folha de salário dos empregados.	9,5% da folha de salários dos empregadores, a partir de 1995, reduzindo a posteriori para 7.5%
SISTEMA PRIVADO		
Administração	Insipiente e sem regulamentação.	24 AFJP, sob a supervisão de uma entidade reguladora; A SAFJP
Benefícios	Não padronizados e de baixa freqüência.	Aposentadorias e pensões sob a forma de rendas vitalícias ou retiradas programadas, de acordo com os fundos disponíveis nas CCI
Financiamento	Voluntários e despadronizados.	11% da folha de salários do empregado contribuídos de forma compulsória.

Fonte: Médici, 2003

Em relação ao sistema argentino, cabe lembrar, que o sistema de previdência social foi *pioneiro tendo sido implantado nos anos de 1920*..Posteriormente, a Argentina, a partir de 1994, passou a utilizar um sistema semelhante ao sistema chileno,

apresentando um maior grau de universalidade porém marcado por uma maior fragmentação, resultando assim, numa Seguridade Social estratificada decorrente da “diversificação da estrutura produtiva e da necessidade de incorporação política dos grupos emergentes” (STEIN, 2005,P.57)

Quadro 2 Evolução da Previdência no Brasil

DÉCADA	CARACTERÍSTICA	EVENTO
20	Vinculação da empresa	Lei Eloy Chaves 1.923
30	Vínculo pela categoria profissional	Início da fusão das Caixas de aposentadorias e pensões (CAP). Criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP)
60	Unificação institucional	Lei Orgânica da Previdência Social -LOPS Criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
70	Universalização	Criação do Pró-Rural Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) Criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS)
80	Constituição de 1988	Equiparação dos benefícios urbanos e rurais Diversificação da base de financiamento: inclusão do lucro e faturamento. Conceito integrado de seguridade Piso unificado igual a um salário mínimo para todos os benefícios previdenciários e assistenciais.

Fonte: Texto para discussão n.508, p.32

Estes quadros, sinteticamente mostram as principais mudanças ocorridas em relação ao sistema de previdência social implantados nos países estudados. Cabe destacar que por estarem já elaborados, decidimos reproduzir aqui, tendo em vista a sua importância.

Cabe destacar, entretanto, que no quadro está colocado que a partir da década de 1970, houve a universalização do sistema previdenciário, garantindo, por exemplo, igualdade de tratamento ao trabalhador urbano e rural, entre outros fatores que concretizariam essa universalização. Porém, o caráter universal dessa política, assim como outras já designadas como universais ainda não se efetivaram, embora esteja na Lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar esta dissertação me propus a discutir o sistema previdenciário do Brasil e da Argentina, buscando conhecer quais foram os regimes adotados por estes países ao longo dos últimos anos, quais as semelhanças existentes e quais os desafios postos neste início do século XXI.

Muitos foram os desafios e as dificuldades encontradas, tanto no que se refere a aquisição dos dados referentes à Argentina, quanto ao recorte específico da previdência Social, tendo em vista que ela compõe o tripé da Seguridade Social, junto à Saúde e a Assistência Social. A primeira com um caráter universalizante; a segunda destinada para quem dela precisar, mas rumando para o SUAS enquanto Sistema Único da Assistência Social, o qual pretende organizar a política de assistência, de tal forma a torná-la universal.

Os estudos realizados acerca da política previdenciária nos permitem afirmar que, apesar das especificidades de cada país estudado, no caso Brasil e Argentina, a garantia ao direito de proteção decorrente dessa política não foram levadas em conta, nem pelos governos “próximos” dos trabalhadores, Getúlio e Perón, nem tampouco pelos governos militares, embora estes, historicamente tivessem implementado algumas políticas sociais compensatórias e de maior impacto social.

Por outro lado o avanço do neoliberalismo vem reduzindo drasticamente os direitos sociais presentes nas Legislações destes dois países, causando uma verdadeira regressão no que concerne a cidadania e a qualidade de vida da população.

De acordo com Andréia Teixeira “a função protetora da previdência social é absolutamente secundária nos objetivos das reformas implementadas... sintonizadas com ofensiva neoliberal em escala mundial, desde a segunda metade dos anos 1990” (TEIXEIRA, 2006, P. 126)

As alterações impostas ao sistema previdenciário, tanto no Brasil como na Argentina podem dar errado, tendo em vista que se caracteriza muito mais como um remendo do que uma mudança efetiva já que estão subordinadas à lógica orçamentária, através de uma “apologia do ajuste fiscal” destinada a evitar danos ao Estado capitalista.

Finalizando, os modelos de Previdência Social tem se caracterizado como modelos altamente excludentes fortalecidos pela precarização das condições de trabalho hoje postas.

REFERENCIAS

ALMEIDA, Maria Helena Tenório. O elo perdido entre o trabalho e a seguridade. In: BEHRING, Elaine Rosseti; ALMEIDA, Maria Helena Tenório. **Trabalho e Seguridade Social: percursos e dilemas** (orgs.) São Paulo: Cortez, Rio de Janeiro:FSS/UERJ, 2010.

BASBAUM, Leôncio. História Sincera da República: de 1930 a 1960. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1985.

BENECKE, Dieter W & NASCIMENTO, Renata (orgs.). **Política Social preventiva: desafio para o Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stifung, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no Brasil: um direito entre Originalidade e o Conservadorismo. Brasília, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete et al. Os direitos da seguridade social no Brasil. In: CARVALHO, Denise B.B; DINIZ, Débora; STEIN, Rosa Helena; SOUZA, Perci Coelho de (orgs.) **Política Social, justiça e direitos de cidadania na América Latina. Política Social 3**. Programa de Pós graduação em Política Social, Brasília, 2007.

CAVLAK, Iuri. **A política externa brasileira e a Argentina peronista (1946-1955)**. São Paulo: Annablume, 2008.

CECHIN, J. A previdência social reavaliada II. **Revista Conjuntura Social**, Brasília, DF, MPAS, 2002.

COGGIOLA, Oswaldo; BILSKY, Edgardo. História do Movimento Operário Argentino. São Paulo: Xamã, 1999.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Curso de direito da seguridade social**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORSI, Francisco Luiz. **Estado Novo**: política externa e projeto nacional. São Paulo: Editora UNESP:FAPESP, 2000.

COSTA, José Ricardo Caetano. **Previdência**: os direitos sociais no cenário neoliberal. Curitiba. Juruá, 2010.

COSTA, José Ricardo Caetano. **Previdência e neoliberalismo**. Porto Alegre. Livraria do advogado, 2001.

DA MATTA R; VASCONCELOS, Lobato Costa. *Carnavais, malandros e heróis*. Ciênc. saúde coletiva vol.14 no.3 Rio de Janeiro maio/jun. 2009 –

DONGHI, Túlio Halperin. **História Argentina. La Democracia de Massas**. Buenos Aires: Paidós, 1972

DIÁRIO POPULAR. Pelotas, 24 ago. 2004.

FLEURY, Sonia Maria. T. Assistência na Previdência Social: uma política marginal. In: SPOSATI, Aldaíza; FALCÃO, Maria do Carmo e FLEURY, Sonia Maria. Os Direitos (dos Desassistidos) Sociais. São Paulo: Cortez, 1989.

OCPDH - Organização Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Getúlio Vargas. Exposição de fotografias [catálogo] Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1983. 125p.. Disponível http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/75.pdf Acesso em 22/10/2010

HAUSSEN, Doris Fagundes. Rádio e Política: tempos de Vargas e Perón. Porto Alegre: Edipucrs, 2001, 2 edição (coleção comunicação 9)

IBRAHIM, Fábio Zambritte. **Curso de direito previdenciário**. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

LUNA, Félix. **Perón y su tiempo**, Buenos Aires: Sudamericana, 1984.

MACHADO, Ednéia Maria; KYOSEN, Renato Obikawa. **Política e Política Social**. Brasília: CPG/UEL, 1998.

MARQUES, Rosa Maria(et al.). A Previdência Social no Brasil. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003. (Coleção Cadernos da Fundação Perseu Abramo)

MARCONI, Marina de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo:Atlas, 2006

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da Seguridade Social - custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho. Assistência social e saúde. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels (Ed.). **O processo global da produção capitalista**. 22. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2008.

MEDICI, André Cezar. Avaliando a Reforma da Previdência na Argentina durante os anos 90. Janeiro de 2003

MERRIEN, François-Xavier. Em direção a um novo consenso pós-Washington na América.In: CARVALHO, Denise B.B; DINIZ, Débora; STEIN, Rosa Helena; SOUZA, Perci Coelho de (orgs.) **Política Social, justiça e direitos de cidadania na América Latina. Política Social 3**. Programa de Pósgraduação em Política Social, Brasília, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo/Rio de Janeiro:HUCITEC/ABRASCO,2006.

OLIVEIRA, Assis Armando de. Em Busca de uma Concepção Moderna de Risco Social. **Revista de Direito Social**. São Paulo: Notadez. n° 14, 2004.

OLIVEIRA, Francisco Eduardo B.BELTRÃO, Kaizô I, FERREIRA, Mônica Guerra. Reforma da Previdência,**Texto para Discussão** n.508. IPEA. Rio de Janeiro, 1997.

POLANYI, Karl.A Grande Transformação: as origens da nossa época. Rio de Janeiro, Campus, 2000.

PRATES, Jane. A questão dos instrumentais técnico-operativo numa perspectiva dialético crítica de inspiração marxiana. In: **Revista Textos & Contextos**. n. 2. EDIPUCRS, 2003.

PRIMEIRA PÁGINA. 90 Anos de História nas capas mais importantes da Folha. Folha de São Paulo. São Paulo:PubliFolha, 2011

RIGHTS, Abrahm Bill. A Constituição e o Direito à Previdência Social. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Brasília, 2007.

SER SOCIAL. Seguridade Social. Revista Semestral do Programa de Pós-graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da UnB. Julho/dezembro 2000.

SICSÚ, João (org.) Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?). São Paulo: Boitempo, 2007.

SILVA, Hélio. La revolución brasileña. Buenos Aires, História de América em El siglo XX. In: Getúlio Vargas. n°20. Centro Editor da América Latina, 1972.

SILVA, Ademir Alves da. A Gestão da Seguridade social brasileira: entre a política e o mercado. São Paulo: Cortez, 2004.

SOARES, Laura Tavares. Reforma da Previdência: a experiência da América Latina. In: MARQUES, Rosa Maria(et al.). A Previdência Social no Brasil. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003. (Coleção Cadernos da Fundação Perseu Abramo)

STEIN, Rosa Helena. As políticas de Transferência de Renda na Europa e na América Latina: recentes ou tardias estratégias de proteção social ? Tese de Doutorado. Universidade de Brasília. Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas - CEPPAC. Brasília-DF, 2005.

TEIXEIRA, Andréa Maria de Paula. Previdência Social no Brasil: da revolução passiva à contra reforma. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

TOURAINÉ, Alain. Palavra e sangue: política e sociedade na América Latina. Trajetória Cultural; Campinas. Universidade Estadual de Campinas, 1989.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. **A Americanização (perversa) da seguridade social no Brasil**: estratégias de bem-estar e políticas públicas. Rio de Janeiro: Revan: UCAM, IUPERJ, 1998.

VIDAL NETO, Pedro. **Natureza Jurídica Da Seguridade Social**. 2005. 1 v. Tese (Doutorado) - Curso de Direito do Trabalho, Departamento de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

VIEIRA, Evaldo. Os Direitos e a Política Social. São Paulo: Cortez, 2004.

SITES CONSULTADOS:

<<http://www.seguridadsocial.gov.ar/>> Acesso em: 20 jul. 2010

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_do_Brasil> Acesso em: 15 ago. 2010.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_Argentina> Acesso em: 15 ago. 2010.

<<http://www.pralmeida.org>> Acesso em: 20 ago. 2010.

<<http://www.mwglobal.org/ipsbrasil.net>> Acesso em: 20 jul. 2010

<<http://www.mpas.gov.br>> Acesso em: 20 ago. 2010.

www.bbc.co.uk/portuguese/economia/story/2003/07/printable/030730-previmcmla.shtml> Acesso em: 20 ago. 2010.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm> Acesso em: 20 ago. 2010

ANEXOS

Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 - Sistema de Previdência Social - Normas de Transição - DOU 16/12/1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

obs.dji.grau.2: Art. 2º, §§ 3º e 4º, Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003; D-006.900-2009 - Compensação Financeira - Regime Geral de Previdência Social - Previdência dos Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios - Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição para Efeito de Aposentadoria - Alteração; Previdência Social - D-003.048-1999 - Regulamento

obs.dji.grau.4: Alteração da Faixa Etária dos Filhos dos Segurados no Salário-Família; Norma (s); Previdência Social; Servidores Públicos; Sistema (s); Trabalho do Aprendiz

obs.dji.grau.5: Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - Valores Correspondentes aos Inativos - Súmula Vinculante nº 20 - STF

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º...

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

....."

"Art. 37...

§ 10. vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo

efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º Vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º Observado o disposto no Art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201.

§ 15. Observado o disposto no Art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público at a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

"Art. 42...

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do Art. 14, § 8º; do Art. 40, § 9º; e do Art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor

sobre as matérias do Art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no Art. 40, §§ 7º e 8º."

"Art. 73...

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do Art. 40.

....."

"Art. 93...

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no Art. 40;

....."

"Art. 100...

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

"Art. 114...

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no Art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

"Art. 142...

§ 3º.....

.....

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no Art. 40, §§ 7º e 8º;

....."

"Art. 167...

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o Art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do

pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201.

....."

"Art. 194...

Parágrafo único.....

.....

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

"Art. 195...

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201;

.....

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art. 2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 248. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no Art. 37, XI.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º Assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária at completar as exigências para aposentadoria contidas no Art. 40, § 1º, III, (a), da Constituição Federal.

obs.dji.grau.1: Art. 40, § 1º, III, "a", Servidores Públicos - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

obs.dji.grau.2: Art. 16, § 1º, L-010.887-2004 - Cálculo dos Proventos de Aposentadoria dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Incluídas Suas Autarquias e Fundações

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido at a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

obs.dji.grau.1: Art. 37, XI, Disposições Gerais - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

Art. 4º Observado o disposto no Art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido at que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

obs.dji.grau.1: Art. 40, § 10, Servidores Públicos - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

obs.dji.grau.2: Art. 2º, Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003

obs.dji.grau.4: Servidores Públicos

Art. 5º O disposto no Art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

obs.dji.grau.1: Art. 202, § 3º e Art. 202, § 4º, Previdência Social - Seguridade Social - Ordem Social - Constituição Federal - CF - 1988

obs.dji.grau.2: Art. 27, Gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras - L-009.986-2000; Custeio dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar - LC-000.108-2001

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas

patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

obs.dji.grau.2: Art. 27, Gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras - L-009.986-2000

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas no Art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

obs.dji.grau.1: Art. 202, Previdência Social - Seguridade Social - Ordem Social - Constituição Federal - CF - 1988

~~Art. 8º Observado o disposto no Art. Art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o Art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, at a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (Revogado pela EC-000.041-2003)~~

~~I – tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;~~

~~II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;~~

~~III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:~~

~~a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e~~

~~b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.~~

~~§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no Art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:~~

~~I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:~~

~~a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e~~

~~b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;~~

~~II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, at o limite de cem por cento.~~

~~§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.~~

~~§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido at a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.~~

~~§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, at a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido at a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.~~

~~§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no caput, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária at completar as exigências para aposentadoria contidas no Art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.~~

obs.dji.grau.2: Art. 16, § 1º, L-010.887-2004 - Cálculo dos Proventos de Aposentadoria dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Incluídas Suas Autarquias e Fundações

Art. 9º Observado o disposto no Art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, assegurado o direito à aposentadoria ao

segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no Art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, at o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, at a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido at a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

~~Art. 10. O regime de previdência complementar de que trata o Art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a~~

~~publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo. (Revogado pela EC-000.041-2003)~~

Art. 11. A vedação prevista no Art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

obs.dji.grau.1: Art. 37, § 10, Disposições Gerais e Art. 40 e § 11, Servidores Públicos - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

Art.12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o Art. 195 da Constituição Federal, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

obs.dji.grau.1: Art. 195, Disposições Gerais - Seguridade Social - Ordem Social - Constituição Federal - CF - 1988

Art.13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor

real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

obs.dji.grau.1: Art. 201, Previdência Social - Seguridade Social - Ordem Social - Constituição Federal - CF - 1988

Art.15. At que a lei complementar a que se refere o Art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

obs.dji.grau.1: Art. 57 e Art. 58, Aposentadoria Especial - Benefícios - Prestações em Geral - Regime Geral de Previdência Social - Planos de Benefícios da Previdência Social - PBPS - L-008.213-1991; Art. 201, § 1º, Previdência Social - Seguridade Social - Ordem Social - Constituição Federal - CF - 1988

Art.16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revoga-se o inciso II do § 2º do Art. 153 da Constituição Federal.

obs.dji.grau.1: Art. 153, § 2º, II, Impostos da União - Sistema Tributário Nacional - Tributação e Orçamento - Constituição Federal - CF - 1988

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 - Previdência Social - DOU 06/07/2005

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

obs.dji.grau.2: Art. 2º, § 5º, L-011.738-2008 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Piso Salarial Profissional Nacional - Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Regulamentação

obs.dji.grau.4: Previdência Social; Servidores Públicos

Art. 1º Os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37...

.....

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores." (NR)

"Art. 40...

.....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

.....

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR)

"Art. 195...

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

....." (NR)

"Art. 201...

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

.....

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social." (NR)

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

obs.dji.grau.1: Art. 6º e Art. 7º, Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

obs.dji.grau.1: Art. 40, § 1º, III, "a", Servidores Públicos - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

obs.dji.grau.1: Art. 2º e Art. 6º, Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003; Art. 40, Servidores Públicos - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

obs.dji.grau.2: Art. 16, II, "a", L-010.855-2004 - Reestruturação da Carreira Previdenciária - Carreira do Seguro Social; Art. 18, I, L-011.539-2007 - Carreira de Analista de Infra-Estrutura - Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior; Art. 37, II, "a", L-012.154-2009 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC - Câmara de Recursos da Previdência Complementar na Estrutura Básica do Ministério da Previdência Social - Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; Art. 64, II, "a", MP-000.440-000-2008 - Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho - Área Jurídica - Gestão Governamental - Banco Central do Brasil - BACEN - Diplomata - SUSEP - CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA - Remuneração - Técnico de Planejamento - Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - Defensor Público da União - Analista de Planejamento e Orçamento - Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC; Art. 149, II, "a", L-011.355-2006 - Carreira da Previdência, da Saúde e Trabalho - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz - Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro - Plano de Carreiras e Cargos do IBGE - Plano de Carreiras e Cargos do Inpi - Servidores Originários das Extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos - Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; Art. 77, II, "a", L-011.357-2006 - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA - Gratificação Específica de Docência dos Servidores dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET - Concessão da Gratificação de Serviço Voluntário - Militares Extintos - Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima - Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras - Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Classificação de Cargos - Autarquias e Fundações Públicas - Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP - Imprensa Nacional - GEPDIN

obs.dji.grau.4: Servidores Públicos

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

obs.dji.grau.1: Art. 7º, Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

obs.dji.grau.1: Art. 37, XI e § 11, Disposições Gerais - Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988; Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

obs.dji.grau.1: Art. 6º, Parágrafo único, Sistema de Previdência Social - EC-000.041-2003

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

obs.dji.grau.1: Limites - Remuneração, Subsídio, Proventos, Pensões e Outras Espécies - Cargos, Funções, Empregos Públicos, Detentores de Mandato Eletivo e Demais Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Membros de Qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - EC-000.041-2003

Brasília, em 5 de julho de 2005